DIRECTOR: ANTONIO G. GUEDES

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Epaminondas Camara

GERENTE: MARDOKEO NACRE

ANNO XXXIX | JOÃO PESSÔA — Terça-feira, 30 de dezembro de 1930 | NUMERO 301

Uma entrevista com o coronel José Pessôa

O Norte através da palavra do bravo official * Impressões de Pernambuco e Parahyba * Contestada uma entrevista attribuida ao coronel José Pessôa

Impossivel falar-se da revolução de outubro sem se mencionar o nome do coronel José Pessôa, de tal sorte se identifica a personalidade daquelle official com o movimento revolucionario.

O coronel José Pessôa reponta em todas as phases decisivas da rebellião: — nos preparativos do golpe rebelde e na realização armada da revolta.

Em 24 de outubro ultimo, vemol-o á frente do commando do 3.º regimento de infantaria, naquella impressionante arrancada da Praia Vermelha ao Guanabara, apressando a quéda da olygarchia detentora do poder.

A seguir, encontramol-o na phase da reorganização do apparelho de Estado, na chefia do Corpo de Bombeiros e prestando, em outros assumptos a que era chamado a collaborar, o concurso de sua extraordinaria capacidade de trabalho.

Mais tarde, deixa o coronel José Pessôa o commando do Corpo de Bombeiros para attender á alta investidura, que lhe delegava o govêrno provisorio, de dirigir a nossa Escola Militar.

Sexta-feira ultima regressou o coronel José Pessôa do norte, a bordo do "Almanzorra". Para mantermos os nossos leitores informados constantemente da marcha da revolução e dos seus processos de reorganização administrativa do paiz, era natural que procurassemos ouvir a palavra do actual director da Escola Militar.

AS IMPRESSÕES DO CORONEL JOSÉ PESSÔA

Procuramos, hontem, á noite, o coronel José Pessôa em sua residencia, nesta capital.

Inteiramol-o do objectivo da nossa visita, tanto bastando para que fossemos promptamente satisfeitos em nosso desejo.

E o coronel José Pessôa falou-nos:

— "A minha viagem ao norte não teve qualquer caracter funccional, nem se revestiu de nenhuma delegação do govêrno provisorio.

Fui a Pernambuco, a convite da Justiça de Recife, para depôr no processo do assassinio do meu infortunado irmão, presidente João Pessôa.

Hospedei-me no "Hotel Central", da capital pernambucana.

Alli estive em contacto com os vultos proeminentes da nova administração revolucionaria de Pernambuco. Auscultei, tambem, a opinião popular. Informei-me attentamente dos problemas que empolgam as auctoridades governamentaes neste momento, ouvi diversos commerciantes e industriaes, e conclui que grande parte, senão a maioria da população recifense, apoia a obra do govêrno revolucionario do Estado.

Estas, as minhas observações sobre Pernambuco.

NA PARAHYBA

Terminada a missão que me levara a Recife, desejei revêr a minha Parahyba.

Era a primeira vez que o fazia depois da incumbencia dolorosa e tragica que lá me levára, por occasião do assassinio de meu grande irmão, a fim de trasladar o seu corpo para esta capital.

Encontrei todo aquelle povo indomito, que ateára o rastilho da insurreição nos sertões do nordéste, acompanhando, com serena confiança, a obra da revolução.

O interventor sr. Anthenor Navarro, cercado de geral estima, tem-se revelado uma auctoridade criteriosa e bem intencionada.

Soube forrar-se, até agora, da influencia de grupelhos politicos interessados no recrudescimento das classicas e estereis competições partidarias que fôram o caracteristico dos partidos do defunto regimen.

O sr. Anthenor Navarro vem completando as grandes iniciativas do presidente João Pessôa na continuação de todas as obras publicas atacadas e iniciadas pelo desventurado estadista. Este seu programma de govêrno tem contribuido para varrer da Parahyba, nesta phase critica da sêcca nordestina, o perigo do desemprego, pois as obras publicas vêm mobilizando consideraveis massas operarias.

Falando-se na cooperação dos trabalhadores parahybanos na obra reconstructora do actual govêrno, não se poderá obscurecer o papel de excepcional importancia desempenhado pelos presos das penitenciarias da Parahyba nos problemas concretos da administração.

Houve um momento no govêrno da Parahyba, quando toda a policia partira para o "front" de Princeza, em que os presidiarios contribuiram efficazmente para a manutenção da ordem. Tudo fizeram por aquelle que commovedoramente chamavam de "João Pae".

Ha hoje, na Parahyba, 390 kilometros de estradas de rodagem rectificadas e construidas por elles.

A administração Joaquim Pessôa, na capital parahybana, é um facto que não poderei silenciar.

Joaquim Pessôa, ao assumir a direcção da Prefeitura, após o tragico intervallo, que se seguiu do assassinio de meu irmão ao surto do movimento revolucionario, deparou com a edilidade abandonada.

O edificio da Prefeitura ruia aos poucos.

Os forros do casarão cahiam com estridor.

Os archivos e as secções empoeirados e desertos. Hoje, uma febre dynamica de trabalho communica uma vida nova á velha Prefeitura.

Todos os problemas de interesse inadiavel da municipalidade vêm sendo atacados com enthusiasmo. Ahi, ficam, pois, esboçadas, no açodamento desta palestra, as minhas impressões da obra revolucionaria nos Estados de Pernambuco e Parahyba.

O norte é ainda, como se vê, um excellente reservatorio de energias e de trabalho.

CONTESTANDO DECLARAÇÕES QUE LHE FORAM ATTRIBUIDAS

O coronel José Pessôa desejou finalizar as suas declarações ao nosso jornal, focalizando o caso de uma entrevista que lhe fôra attribuida na imprensa desta capital.

Adeantou-nos que não fizera apreciações sobre o Tribunal Especial Revolucionario. E' de seu feitio preoccupar-se exclusivamente com os assumptos attinentes á vida militar.

A entrevista, que lhe foi emprestada, carece de procedencia e até de realidade jornalistica, pois não falou a nenhum representante da imprensa nem forneceu a quem quer que fôsse impressões, a bordo do "Almanzorra", sobre os problemas revolucionarios.

Para desfazer possiveis equivocos, o coronel José Pessôa auctorizou-nos a fazer publico que dirigirá uma carta ao jornal onde foi dada á publicidade a sua pretendida entrevista.

Estava terminada a nossa visita á residencia do coronel José Pessôa.

Varios amigos e camaradas do bravo official estavam á sua espera na antesala de sua casa.

(Do *Correio da Manhã*, do Rio, de 21 do corrente).

* * * O sr. interventor federal está sempre preoccupado em encontrar soluções praticas e proveitosas, para os problemas directamente relacionados com a vida administrativa dos municipios.

A arrecadação da receita publica, nas Prefeituras, deve merecer, pela sua transcendencia, toda sorte de cuidados; e nenhum outro negocio, mais do que aquelle, deverá interessar os homens que governam as Municipalidades.

Está no caso previsto o modo da cobrança dos impostos e taxas. Geralmente, a arrecadação orçamentaria é feita por meio de talões de recibos, dos quaes ao contribuinte se dá o conhecimento, ficando o canhoto em poder dos agentes arrecadadores.

Esse systema de cobrança, além de falho, pouco acautelador dos interesses publicos, é trabalhoso e demorado.

O chefe do govêrno estimaria que os srs. prefeitos adoptassem outros moldes, mais expeditos e seguros, de arrecadação das rendas municipaes.

E nenhum se nos afigura melhor que o recibo passado de modo a ficar copia em papel carbono, dando-se o original ao contribuinte e ficando a copia para o archivo da repartição.

Aconselhamos, pois, em nome do govêrno, aos chefes dos poderes municipaes, o uso da quitação fiscal pelo modo explicado.

———(o)———

NOTAS DE PALACIO

Enviaram cumprimentos de bôas-festas e bons-annos ao sr. interventor federal: Sebastião de Paiva, chefe da delegação do Tribunal de Contas, João Climaco M. da Franca e familia, Genuino de Almeida e Albuquerque e familia, Alfredo Dias, João Falcão e dr. Nilo Bezerra, advogado no Territorio do Acre.

—

S. exc. recebeu pelo mesmo motivo telegrammas de cumprimentos dos interventores federaes general Flôres da Cunha, do Rio Grande do Sul, dr. Reis Perdigão, do Maranhão, dr. Humberto Arêa Leão, do Piauhy, dr. Fernandes Tavora, do Ceará, e tenente Francisco Antonio Tavares, chefe de policia de Matto Grosso.

—

O dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal em Pernambuco, escreveu ao sr. interventor federal agradecendo os cumprimentos de s. exc. por occasião do seu anniversario e apresentando-lhe votos de bôas-festas e feliz anno-novo.

—

Cumprimentou por telegramma ao sr. interventor o nosso conterraneo major Jader de Carvalho, recem-vindo do Rio de Janeiro a fim de assumir a chefia do Serviço de Recrutamento neste Estado.

—

Despediram-se do sr. interventor federal o sr. Hildebrando Leal, prefeito de Cajazeiras, e o sr. dr. Antonio Ramalho, prefeito de Conceição.

———(|::|)———

O novo prefeito de Araruna

O govêrno nomeou hontem o sr. Ferreira de Mello para o cargo de prefeito de Araruna.

Essa nomeação recae num cidadão probo, esclarecido e integralmente identificado com os principios revolucionarios.

TELEGRAMMAS

(Serviço especial para A UNIÃO)

Pelo "Radio", "Nacional" e "Western"

Um burocrata anti-revolucionario

BELÉM, 29 — Continua sendo objecto de commentarios a attitude do sr. Ricardo Borges, administrador dos Correios, claramente contraria aos principios revolucionarios.

O sr. Ricardo Borges foi deputado legalista, palaciano, orador de "meetings" contra os srs. Getulio Vargas e João Pessôa, alimentando perseguições politicas.

Ainda agora aquelle funccionario acaba de indicar ao Director Geral dos Correios, para effeito de transferencia, varios funccionarios revolucionarios, deixando os legalistas em paz.

O funccionalismo está indignado com o sr. Ricardo Borges que, por imposição da politica, passou de thesoureiro a administrador.

Situação critica

NATAL, 29 — Continua afflictiva a situação dos sem-trabalho, esperando-se que esta seja resolvida pelo tenente Borja Peregrino, secretario geral do Estado.

—

Um perrepista confesso

NATAL, 29 — O desembargador Silvino Bezerra publicou um boletim defendendo-se das accusações contidas na entrevista do sr. José Anselmo, publicada no "Jornal do Brasil".

Nesse boletim o desembargador Silvino confessa sua incondicional solidariedade ao seu irmão sr. José Augusto, mantendo-se assim contra os principios revolucionarios.

—

O novo commandante da Policia

NATAL, 29 — Assumiu o commando da policia, com o posto de tenente-coronel, o tenente Aluizio Moura, que recebeu varias homenagens.

Secretaria da Agricultura, Industria, Commercio e Viação

O sr. interventor federal acaba de nomear para a Secretaria da Agricultura, vaga desde a sua creação, no govêrno do grande presidente João Pessôa, o engenheiro-agronomo João Mauricio de Medeiros.

O nomeado reúne conhecidas qualidades para a Secretaria que vae occupar, tendo já desempenhado na Parahyba outros cargos de relêvo.

O govêrno do Estado, por acto recente, unificou o ensino publico primario, passando-o todo á administração das auctoridades estaduaes.

O objectivo dessa medida está ao alcance de quem quer que se interesse pelo assumpto.

Visa-se com isso controlar os methodos de ensino, adoptar a mesma orientação pedagogica nas escolas publicas, para que, dessa uniformidade de processos de educação e instrucção, resultem beneficios mais praticos e proveitosos sob o ponto de vista do interesse collectivo.

As actuaes escolas municipaes vão passar, em consequencia da reforma, á administração do Estado. E soffrerão, naturalmente, por isso, as consequencias da remodelação que o govêrno adoptou.

Convém desde logo accentuar que o pensamento do sr. dr. Anthenor Navarro é mantel-as, todas, salvo aquellas que, por defficiencia de effectivo, ou por não terem sido ainda installadas, não mereçam ser conservadas.

———:|(o)|:———

Obras Publicas no interior

"Conceição, 28 — "A União" — João Pessôa. — Causou grande satisfação ao nosso povo a chegada hontem aqui do engenheiro Ferreira Miranda e do dr. José Gomes, com o fim de examinarem as necessidades das zonas fragelladas e estudarem a construcção de uma estrada de rodagem ligando Conceição a Patos. Esperamos que brevemente será resolvido o problema de transporte em nossa terra. — **José Leite**".

———(:o:)———

Interpretação do art. 7 do Decreto 18.398

Respondendo a uma consulta que lhe fizera o dr. Anthenor Navarro, interventor federal, o ministro Oswaldo Aranha enviou o seguinte telegramma a sua exc.:

"Rio, 26 — Para os devidos fins, communico a v. exc. que este ministerio respondendo á consulta que lhe foi dirigida a respeito da interpretação do art. 7.º do decreto 18.398, assentou que o artigo somente se refere aos actos em que fôr parte a União. Não sendo esta interessada, o interventor exercitará a revisão ou rescisão, relativamente áquelles actos lesivos ao interesse do Estado em alguns de seus municipios. Demais, os actos juridicos são regidos expressamente no art. 6.º do cit. dec. Saudações cordiaes. — (a.) **Oswaldo Aranha**, ministro justiça".

———(|::|)———

Vae ser distribuido nas Escolas Publicas desta capital o livro "18 de Copacabana"

O sr. interventor federal, dr. Anthenor Navarro, acaba de tomar uma louvavel e feliz iniciativa.

S. exc. adquiriu 50 exemplares do livro historico "18 de Copacabana", a fim de distribuil-os nas escolas publicas desta capital.

Com essa medida, o sr. interventor federal quer incentivar ainda no espirito da juventude estudiosa, o feito e a bravura desses heróes.

Discurso pronunciado pelo conego major Mathias Freire, no Theatro S. Rosa, na festa civica de 26 do corrente

Eu não sei porque me pedem que fale ainda sobre o immortal João Pessôa. Parece-me que minha palavra também já morreu de dôr, tamanhas têm sido as minhas lagrimas, ao lamentar a perda irreparavel do grande vulto desapparecido. Soffrei, entretanto, que eu fale ainda, máo grado não seja orador, só para me accender no fervor de vossa religião civica, religião da qual João Pessôa foi um magno sacerdote.

Porque consentis que vossos ouvidos me ouçam? Ignoraes, por ventura, que não aprendi ainda, apesar de maior de quarenta annos, a arte de agradar a meia duzia de pessôas, quer no mundo politico, quer no mundo social, quer no mundo religioso, sempre que entram no scenario figuras de alto bordo, representantes graduados da tragica e divina comedia humana?

Quereis, por acaso, que vos diga uma porção de mentiras convencionaes, ou estimarieis ouvir umas theorias, á Schopenhauer, plenas de pessimismo, a respeito de mim mesmo e a respeito de outros, talvez, que não adquiriram, ainda, a comprehensão da politica que nos veiu ensinar o presidente João Pessôa?

Já vos disseram que João Pessôa foi um instrumento de que se serviu a providencia divina para a reacção contra as desgraças que infelicitavam a mais bella patria do mundo? Já meditastes na sublimidade de seu sacrificio, abandonando a sua virtuosa esposa e os seus idolatrados filhos, afastando-se da mais encantadora cidade do planeta e dos velhos amigos, licenciando-se de seu alto cargo de juiz no Supremo Tribunal Militar, só para vir soffrer comnosco, nestas agruras do Nordéste, só para vir combater e desbaratar os nossos terriveis inimigos, só para vir enriquecer a nossa pobre terra dos beneficios incomparaveis da liberdade, da justiça, do trabalho e do progresso?

Como o padre José de Anchiêta, que foi, como sabeis, a maxima figura da civilização brasileira, nos primordios de nossa nacionalidade, o presidente João Pessôa foi a maior figura do civismo nacional, em todos os dias de sua época. Mil vezes superior ao seu illustre tio Epitacio, que foi presidente de uma grande Republica, João Pessôa, que foi presidente de uma pequena provincia, subiu mais alto que aquelle, sobrepujou-o em tudo, empolgando, de subito, toda a alma de um povo.

Epitacio, talento brilhante, illustração juridica primorosa, orador fascinante, protegido por todos os ventos da fortuna publica e particular, cercado de centenas de incensadores, possuindo, como se costuma dizer, uma estrella que nunca desmaiara, Epitacio, senhores, foi eclypsado por João Pessôa. Aquelle que tivera, na constellação politica do Brasil, fóros de astro luminoso, viu que outro astro, muito mais fulgurante, surgiu, por encanto, no céo miraculoso da Patria, e assumiu, de pleno direito, o sceptro esplendoroso de astro-rei, offuscando todos os outros.

Porque, senhores, esse meteóro divino no céo politico de nosso paiz? Porque é que João Pessôa, sem possuir aduladores, sem ser millionario, sem ter occupado as melhores posições, sem nunca haver tido em suas mãos o cofre gigantesco dos favores e das mamadeiras federaes, porque é que elle, João Pessôa, se constituiu o idolo sublime do Brasil? Como se explicam tanta confiança das classes independentes, tanto enthusiasmo da mocidade estudiosa, tanto despertar de consciencia do exercito, em tôrno de um homem tão simples, tão despretencioso, tão perseguido pelas furias desencadeadas do poder central?

A razão vós sabeis, perfeitamente, respeitaveis senhores e dignos cavalheiros! E' que João Pessôa governou, como ninguém tinha ainda governado no Brasil, com uma unica preoccupação: o bem commum. Eis porque o seu govêrno foi de justiça e de restauração, de honestidade e de luctas, de trabalho e de engrandecimento, de civismo e de educação popular, de reacção contra a prepotencia e de bençãos dos opprimidos.

A Historia, senhores, já consagrou João Pessôa como a expressão mais legitima da potencialidade de nossa raça, pela sua intrepidez apostolica em face dos Cesares energumenos; pelo seu destemor evangelico deante dos Atilas faccinorosos; pelas suas negativas fulminantes aos conchavos da politicalha canalha; pelo seu denodo em defender e sustentar, como nenhum outro, a honra dos compromissos assumidos; pela sua força moral em destruir, um a um, os sophismas, os ardis, os embustes, os engôdos, os artificios, as astucias, os sortilegios, as mentiras, os arreganhos, as ameaças da força bruta, ao serviço da corja mais chata, em todos os cinco sentidos da ruindade, da sordidez, da fedorencia, do latronismo e da covardia armada que já conseguiu, debaixo do Sol, governar um povo civilizado.

Das camadas monturosas do despotismo, que empestava quasi todos os Estados, já os gazes da podridão asphyxiavam o ambiente. Até de uma das peiores calamidades que desgraçavam o Brasil, o cangaceirismo, lançou mão o govêrno central para desmoralizar e destruir o govêrno mais moralizado do paiz. E a séde desse govêrno central não era o palacio do Cattete; era o Club dos Duzentos. Era nesse luxuosissimo *cabaret* onde o sr. Washington e o sr. Julinho combinavam, de luzes apagadas, os meios mais alegres de gozar a vida e, depois, os meios mais seguros de se perpetuarem no poder.

Altos magistrados, gordos senadores, lúbricos deputados, avidos banqueiros, até gentes de saia davam regras no cambio, augmentavam ou diminuiam o pudor, discutiam emprestimos externos, creavam novos impostos, sempre de accôrdo com a columna thermometrica do Clube. Quando a temperatura subia naquelle entroncamento immoral da Republica, tudo baixava nos negocios publicos. Até as aguias de bronze do palacio do Cattete baixavam as azas, perdendo a sua estabilização de estatuas e a sua immobilidade de escarneo aos habitantes daquelle casarão. Só o "cruzeiro" não se envergonhava, nem baixava de preço, porque nunca pudera nascer, apesar de uma gestação teratologica de quatro vezes nove mezes...

A situação do Brasil era a peior possivel, quando o sr. dr. Epitacio Pessôa teve a melhor idéa de sua vida: a de escolher o seu sobrinho para governar a Parahyba. Aqui chegando, o grande presidente começou logo a despertar a attenção do Brasil em peso. E todas as forças moraes da nação começaram a mobilizar-se, aos surtos da campanha liberal, aos ensinamentos e doutrinas de Ruy Barbosa, de Nilo Peçanha, dos revolucionarios de 22 e 24 e aos lampejos coruscantes dos Dezoito de Cocapabana. E a prestigiosa Minas Geraes, e o poderoso Rio Grande do Sul, e a pequenina Parahyba ergueram-se, como tres leões desesperados, contra os duzentos do Clube, decididos a anniquillar uma legião de sacripantas, armada, até os dentes, de outra legião de salafrarios e gozadores, cheios de dinheiro roubado e vasios, completamente, de dignidade.

Não precisa recapitular, senhores, o que foi essa lucta desegual. Desegual porque estavam, de um lado, homens e, do outro, sabugos. Os sabugos, cheios de milho; os homens cheios de ideal. De um lado, o fuzil, a metralhadora, o canhão; do outro lado, a bravura, o patriotismo, o enthusiasmo da mocidade. Com os sabugos estavam os cofres da nação e os do Estado de S. Paulo; com os sabugos estavam dezesete governadores, ou melhor, dezesete escravos e serviçaes do Clube dos Duzentos. Mas, com os homens estava a fina flôr do glorioso exercito; mas, com os homens estava a luzida mocidade das escolas; mas, com os homens estava o coração cheio de amôr da mulher brasileira.

Vendo que não podiam luctar, frente a frente, com os homens, os sabugos decidiram matar, de tocaia, o mais valoroso de seus adversarios. Covardissimos, tiveram medo de matar Antonio Carlos, porque Minas Geraes é o mais populoso Estado do Brasil e sempre tivera grande prestigio nos conselhos da Republica; tiveram também receio de matar Oswaldo Aranha, porque o Rio Grande do Sul sempre foi uma respeitavel praça de guerra e os gaúchos desafiavam, em toda altura, os dezesete governadores do sabuguismo.

Assentaram, então, de pedra e cal, eliminar o presidente João Pessôa, porque a Parahyba era, para os sabugos, uma terra desprotegida na sua pequenez geographica; porque a Parahyba não tinha armas, nem munições; porque a Parahyba, em todos os seus limites, estava cercada de inimigos sem piedade. A Parahyba, porém, era a terra levantada por João Pessôa. E, morto o seu presidente, que fizeram os parahybanos? Espantaram o Brasil pela revolta ao nefando attentado!

Morto João Pessôa, não morreu a coragem de seus amigos. Morto João Pessôa, a Revolução tinha, fatalmente, que arrebentar. E os revolucionarios parahybanos estavam dispostos a soltar o primeiro grito e a marchar, de armas nas mãos, para depôr a tyrannia e castigar, devidamente, os seus algozes, caso o Rio Grande do Sul e Minas fugissem á palavra empenhada. No sertão tinhamos os soldados do bravo João Costa; e, aqui e por toda parte, contariamos com um exercito de voluntarios que levaria á victoria as reivindicações que o patriotismo nos impunha.

A victoria chegou, com o concurso de todos os brasileiros valentes. Estamos, neste momento, apenas celebrando o triumpho dos nossos idéaes, idéaes que immortalizaram o seu grande martyr, o sublime João Pessôa. A Parahyba soube cumprir o seu dever e esteve na vanguarda das tropas do Norte, obedecendo á palavra de ordem de seu invicto general, Juarez Tavora. A Parahyba deu ao Brasil inteiro o exemplo do civismo, da bravura, da resistencia, tal qual lhe ensinara o Anchiêta da segunda evangelização brasileira. João Pessôa immortalizou-se porque soube ser um forte; a Parahyba immortalizou-se porque soube ser digna de João Pessôa.

Resta-nos agora, senhores, saber honrar a herança gloriosa que nos legou o grande apostolo do civismo. A Parahyba está na obrigação civica de continuar a servir de exemplo a todo o paiz. Os governantes deverão praticar a politica que instituiu João Pessôa; e os governados deverão, egualmente, formar um só corpo politico, com seus direitos e suas obrigações, para o equilibrio commum da sociedade, sob a égide da justiça e da liberdade, da paz e do trabalho, da ordem e do progresso.

Saibamos reagir contra a prepotencia do poder, toda vez que essa reacção nasça de principios salutares e seja dirigida por cidadãos á altura dos combatentes dignos da confiança geral. Continuemos de sentinella á vista dos chefes da Revolução, para que a obra dos heróes não seja, amanhã, uma triste mentira ao seu idealismo, nem um sacrilegio á memoria dos que tombaram, no campo sagrado, para nos libertarem do jugo ignominioso que nos opprimia.

Honremos a herança de João Pessôa, filhos desta gloriosa Parahyba! Cultuemos, cada vez com maior civismo, a sua imperecivel memoria! Só poderemos ser um povo honrado, se soubermos respeitar as nossas grandiosas tradições. E a maior tradição que nós possuimos, politicamente, é a de termos sido governados e redimidos pelo maior brasileiro de seu tempo.

PREFEITURA MUNICIPAL

Terminados, como estão, os trabalhos de alargamento da rua São Mamede, a Prefeitura transferiu a turma que alli trabalhava para a rua São Miguel, que, tambem vae ser nivelada.

O local da casa adquirida pelo Estado e já demolida, será desobstruido, ligando-se, deste modo, aquella rua á da Republica.

—

Pelo Departamento Municipal de Assistencia e Saúde Publica, foram soccorridas ante-hontem e hontem as seguintes pessôas: Antonio Costa, Alzira Montenegro, Maria do Carmo, Antonio de Souza, Emerentina Araújo, Josepha Marques, Dyonisia Ferreira de Lima, Maria do Carmo, Helena de Mello e Irene Pereira Alves.

—

Havendo o sr. prefeito verificado não existir na Prefeitura o livro de tombamento dos proprios municipaes, determinou a uma commissão de empregados que adquira os dados necessarios áquelle fim, correndo a cidade e convidando as pessôas que estão na posse de predios e terrenos municipaes a desoccupal-os.

EXPEDIENTE DO DIA 29:

Petições:

Da Companhia Commercio e Industria Kroncke, para abrir duas janellas nos fundos do predio onde funcciona o seu escriptorio, á rua 5 de Agosto. — Satisfeito o imposto devido, sim.

De Maria Meira Peixoto, para effectuar o pagamento das decimas de suas casas ns. 558, á avenida capitão José Pessôa, e 93, 87 e 79, á travessa Floriano Peixoto, com o abatimento de 25%. — Como requer, desde que a requerente pague immediatamente todas as decimas atrazadas.

De Antonio Rodrigues da Costa, para cobrir sua casa de palha, á avenida Floriano Peixoto, n. 70. — Deferido, de accôrdo com a informação.

De d. Maria Fausta Neves, para reconstruir a frente de sua casa n. 57, á avenida Minas Geraes. — Sim, pagando o que fôr de direito.

De João de Albuquerque Mello. — Venha completar o sello de sua petição.

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 27	25:671$443
Receita do dia 29	11:076$587
	36:748$030
Despesa do dia 29	33$000
Saldo em moéda	36:715$030

Thesouraria da Prefeitura de João Pessôa, em 29|12|930.

J. Carvalho,
thesoureiro.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ANTHENOR NAVARRO

Govêrno do Estado

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 26:

Despachos::

Petição do bel. João Aprigio Gomes da Silva, juiz municipal do termo de Conceição, pedindo pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito.— Deferido, nos termos da lei 256 de 1906.

Idem de Ascendino Feitosa Ferreira, 1.° tenente da Força Publica, pedindo pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter se transportado para a villa de Ingá, quando delegado regional da cidade de Campina Grande. — Além de $500 a que tem direito, por kilometro, o peticionario, abone-se-lhe mais, de accôrdo com a lei, uma quantia egual a um terço do soldo.

Decretos:

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar d. Raymunda Alves de Freitas do cargo de collector da Secção de Estatistica da Secretaria de Agricultura, Industria, Viação e Obras Publicas, que exercia interinamente.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear José Tertuliano Ferreira de Mello para exercer o cargo de prefeito do municipio de Araruna, servido-lhe de titulo a presente portaria.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear d. Guiomar Ferreira de Mello para exercer o cargo de collector da Secção de Estatistica da Secretaria de Agricultura, Industria, Viação e Obras Publicas, devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear Luiz de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de director da Bibliotheca e Archivo, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear o engenheiro-agronomo, João Mauricio de Medeiros para exercer, em commissão, o cargo de secretario da Agricultura, Industria, Commercio, Viação e Obras Publicas, servido-lhe de titulo a presente portaria.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear Benjamin Filgueiras de Menezes Sobrinho para exercer o cargo de prefeito do municipio de Serraria, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar Luiz Pereira de Castro do cargo de prefeito do municipio de Serraria.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar Soulnier Sampaio Filgueiras do posto de 2.° tenente da Força Publica, em virtude de faltas apuradas em inquerito regularmente procedido.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar Adolpho Alves Torres do cargo de prefeito do municipio de Araruna.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar, a pedido, José Domingues Torres do posto de 2.° tenente commissionado da Força Publica.

Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 27:

Despachos:

Petição de d. Josepha Gonçalves da Costa, professora diplomada, pedindo a sua inscripção no concurso de provimento das cadeiras das villas de Pedras de Fôgo e Teixeira. — Inscreva-se.

Idem de d. Maria da Nobrega Oliveira, professora particular na fazenda Poço de Cavallo, do municipio de Soledade, dizendo que a sua escola tem uma frequencia de 30 alumnos, pede que lhe seja concedida uma subvenção a que tiver direito, a contar de julho a novembro do corrente anno. — Ao sr. inspector geral do ensino para informar.

——————(:o:)——————

Queixas do Povo

Recebemos a seguinte carta:

"João Pessôa, 25 de dezembro de 1930. — Illmo. sr. director da "A União". — Os moradores da rua Indio Pyragibe vêm mui respeitosamente trazer ao vosso conhecimento o seguinte facto:

Desde o mez de outubro p. p., que o sr. Felismino de tal, soldado do 1° Batalhão da Policia e residente á mesma rua, encarregou-se de promover uma festa de natal, na mesma rua, constando de varios divertimentos e não demorou-se a sahir á frente de uma commissão a angariar donativos destinados á dita festa, a esta commissão não faltou o apoio do povo de João Pessôa.

E' opportuno dizer que esta commissão não deixou de sahir á rua um só dia até a data de 16 do corrente.

— Conclusão — O sr. Felismino não promoveu a festa, não deu satisfacção ao publico, arrecadou para mais de 800$000 e embolçou os cobres.

Rogamos a v. s. que pelo vosso conceituado jornal defenda o bolso do publico, publicando a presente ou dando uma noticia a respeito.

De v. s. somos admiradores e constantes leitores do vosso jornal."

——————:|(o)|:——————

VIDA MILITAR

Commando da Força Publica do Estado da Parahyba do Norte — (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha) — Quartel em João Pessôa, 23 de dezembro de 1930. — Serviço para o dia 24 (quarta-feira).

Official de dia, sr. 2.° tenente Manuel Marques; adjuncto de dia, 2.° sargento Severino Albuquerque; guarda da Cadeia, sr. 2.° tenente Antonio Pereira, 2.° sargento Raymundo Pereira e cabo José Francellino; guarda do Quartel, cabo Severino de Oliveira Lima; reforço do Thesouro, cabo Renato Faustino; patrulha nocturna, 3.° sargento Napoleão e cabos João Cesar e José Silvino; dia á S|F, cabo Macêdo; ordem á S|O, cabo Ascendino Paz; ordem á S|F, soldado Joaquim Galdino; piquete ao Quartel, soldado aprendiz Isidro.

Boletim n. 357 — Uniforme 5.° (kaki).

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Expulsão — Seja expulso do estado effectivo desta Força, por incapacidade moral, de accôrdo com o art. 145 do regulamento vigente, o soldado da 1.ª C.ª, n. 578, Wanduhy Mendes da Rocha, pertencente ao 2.° B|C, do G. B. C. do sr. cel. Elysio Sobreira.

Exclusão — Sejam excluidos do estado effectivo desta Força, de accôrdo com o art. 143 do regulamento em vigor, os soldados da 1.ª C.ª, ns. 388, Antonio Ignacio de Macêdo, 390, Victor Lima Sobrinho, 393, da 3.ª, Domingos Barros, e 397, José Maria da Silva, pertencentes ao destacamento de Campina Grande, e o cabo de esquadra addido a 1.ª C.ª, José de Souza Rangel, pertencente ao destacamento de Piancó.

—

Serviço para o dia 25

Official de dia, sr. 2.° tenente Manuel Arruda; adjuncto de dia, 3.° sargento Miguel Soares; guarda da Cadeia, sr. 2.° tenente Severino Cesarino, 3.° sargento João Pedrosa e cabo Placido Sobreira; guarda do Quartel, cabo José Francellino; reforço do Thesouro, cabo Raymundo Leite; patrulha nocturna, 3.° sargento Manuel Gato e cabos Manuel Alves e Severino Palmeira; dia á S|F, sargento-ajudante Albertino Francisco; ordem á S|O, soldado Newton Santiago; ordem á S|F, soldado Joaquim Galdino; piquete ao Q|F, soldado aprendiz Francisco Theotonio.

Boletim n. 358 — Uniforme 5.° (kaki).

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Exclusões: — Foram excluidos por incapacidade physica, o soldado da S|Bb, João Balbino da Silva e de accôrdo com o art. 143 do R|F, o cabo de esquadra Joaquim Francisco de Mello e os soldados Pedro Aragão e José Corcino da Cunha.

Expulsões: — Sejam expulsos do estado effectivo desta Força, de accôrdo com o art. 145 do R|F, o soldado Basilio Themoteo da Silva, por ter arribado da cidade de Campina Grande, sendo preso na villa de Conceição; o soldado Severino Barbosa dos Santos, por dar-se ao vicio de embriaguez e o sargento Manuel da Cunha Cavalcante, por graves faltas commettidas pelo mesmo graduado no destacamento de Pilar.

—

Serviço para o dia 26

Official de dia, 2.° tenente João Pereira; adjuncto de dia, 2.° sargento Symphronio Bernardino; guarda da Cadeia, 2.° tenente Pereira Diniz, 2.° sargento José Fernandes e cabo Ignacio Ferreira; guarda do Quartel, cabo Severino de Barros; reforço do Thesouro, cabo Ascendino Henriques; patrulha nocturna, 2.° sargento José de Carvalho e cabos José Fernandes e José Guilherme; dia á S|F, 2.° sargento Ortigas; ordem á S|O, soldado Newton Santiago; ordem á S|F, soldado Joaquim Galdino; piquete ao Quartel, cabo-corneteiro Asterio Baptista.

Boletim n. 359 — Uniforme 5.° (kaki).

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Expulsão: — Seja expulso do estado effectivo desta Força, de accôrdo com o art. 145 do R|F, o soldado Placido Antonio de Oliveira, pertencente ao destacamento de Pilar, por ter o mesmo soldado, arribado das forças em operação no municipio de Princeza.

(Ass.) Tenente-coronel Elysio Sobreira, commandante.

O Codigo do Processo Civil

A sua technica nas acções possessorias

Fique, desde logo, esclarecido que não pretendo entreter polemica, obstruindo as columnas da "A União" com dissertações estereis, ou que sómente a poucos poderiam interessar.

Ademais, não me julgo sufficientemente apto, para discutir fundas questões de direito positivo ou doutrinario. Não quer isso dizer, entretanto, que eu deixe passar sem a devida analyse a critica que me parecer injusta e exaggerada, ao Codigo de Processo que, dentro em breves dias, será lei entre nós.

Fui eu um dos membros da commissão que elaborou o ante-projecto adoptado e approvado pela Assembléa, em segunda discussão.

Tambem tomei parte, juntamente com Irenêo Joffily, Argemiro de Figueirêdo, Generino Maciel, Antonio Bôtto e João de Almeida, nos debates acerca da redacção e das prescripções do projecto. Assiste-me, pois, por um e outro motivo, obrigação de defender o Codigo decretado pelo governo revolucionario das censuras que lhe irrogou, em artigo de domingo, na parte referente ás acções possessorias, o illustre advogado, dr. J. Flosculo da Nobrega.

Não posso acceitar a these sustentada, de que ha nos arts. 668, 677 e 684 do Codigo do Processo Civil e Commercial, "erros de technica"... "conceituação juridica incongruente"... inversão do criterio juridico"... "aberração do systema processualistico"... "subversão do rito processual dos interdictos"... "deturpação do conceito da protecção possessoria"... "desvio das boas normas da doutrina e da pratica possessoria"... imprecisão technologica e insegurança de conceitos".

Qualquer uma destas apostrophes, cada qual mais violenta, com que o illustre collega pretende fulminar o decreto n.º 28, se procedesse, se tivesse por si o apoio da bôa doutrina e da logica juridica, seria bastante para condemnar o Codigo á inexecução.

Mas, o nosso trabalho de codificação, na parte criticada, como em todas as demais disposições, limita-se a reproduzir preceitos taxativos de outros codigos estaduaes.

Na sua analyse, notei eu que o que mais preoccupou o illustre advogado foi a expressão — **posse juridica**, — adoptada nos artigos em questão, como requisito para o exercicio das acções possessorias de manutenção e de esbulho. Entretanto, diga-se, desde logo, que as disposições dos artigos censurados não contêm novidade em direito judiciario.

O projecto de Codigo de Processo Civil e Commercial, que estava em andamento na Assembléa, é uma copia do de Minas Geraes, o qual, por sua vez, reproduz disposições de outros e esposa principios de doutrina, em materia possessoria, universalmente acceitos.

Sabe-se que o Codigo mineiro foi elaborado pelo notavel jurista, então desembargador da Relação de Minas e hoje ministro do Supremo Tribunal Federal, Arthur Ribeiro, e revisto por uma commissão de eminentes jurisconsultos, dentre os quaes, se me não engano, posso citar Tito Fulgencio, Levindo Lopes e Mendes Pimentel. Tem-se-o, por isso, como uma obra tanto quanto possivel perfeita, menos, talvez, na opinião do dr. Flosculo da Nobrega.

Pois bem; os arts. 668, 677 e 684 do nosso Codigo reproduzem exactamente as disposições dos arts. 670, 679 e 686 do Codigo de Minas.

Vejamos:

Codigo da Parahyba

Art. 668 — São requisitos do interdicto prohibitorio I — Posse juridica *do autor, directa ou indirecta.*

Art. 677 — São requisitos deste interdicto (o de manutenção): I — a posse juridica *do autor, directa ou indirecta.*

Art. 684 — São requisitos desta acção (a de esbulho): I — A posse juridica *do autor, directa ou indirecta.*

Codigo de Minas

Lei 830, de 1922

Art. 670 — São requisitos do interdicto prohibitorio: 1) posse juridica *do autor, directa ou indirecta.*

Art. 679 — São requisitos deste interdicto 1) posse juridica *do auctor, directa ou indirecta.*

Art. 686 — São requisitos desta acção: 1) a posse juridica *do auctor, directa ou indirecta.*

Codigo do Rio Grande do Norte

Lei 551, de 1922

Art. 421 — São requisitos do interdicto prohibitorio: a) a posse juridica *do auctor, directa ou indirecta.*

Art. 427 — São requisitos deste interdicto (o de manutenção): *a)* a posse juridica *do auctor, directa ou indirecta.*

Art. 433 — São requisitos deste interdicto (a acção de reintegração: a) a posse juridica *do auctor, directa ou indirecta.*

Codigo do Districto Federal

Lei 16.752, de 1924

Art. 530 — São requisitos deste interdicto (o de manutenção): *I* — a posse juridica *do auctor, directa ou indirecta.*

Art. 536 — São requisitos deste interdicto (o recuperatorio ou acção de esbulho): *I* — a posse juridica *do auctor, directa ou indirecta.*

Feito o cotejo tem-se para logo que o nosso Codigo está em boa companhia nesses "erros de technica", quando exige a **posse juridica** para dar logar á protecção possessoria.

E a doutrina juridica?! E a lição dos mestres?! Porventura estarão com o dr. Flosculo, endossando-lhe as apostrophes contra a nossa chamada "imprecisão technologica"?

Comecemos por Lafayette. O grande mestre ensina: "Para que a acção de manutenção possa ser invocada é mister que concorram os requisitos seguintes: 1º — que o autor esteja na **posse juridica** da cousa". **Direito das Cousas**, § 19, n. 3, pag. 51).

Ribas (**Acções Possessorias**, parte 15, lit. II, cap. VI, pag. 276) doutrina: "São **condições fundamentaes** da acção de manutenção ou de força nova turbativa: 1º a existencia da posse **juridica** da cousa movel ou immovel."

No capitulo seguinte, pag. 292, tratando do esbulho, o eminente praxista escreve: "As **condições fundamentaes** desta acção, que o autor deve provar concludentemente, são: 1º a sua posse." E depois de enumerar as demais condições, accrescenta: "Quanto á primeira condição devemos notar que se exige a **posse juridica**."

Astolpho Rezende (**Acções Possessorias**, cap. III, pag. 57, n. 14) é da seguinte opinião: "Para que esta acção (refere-se á de manutenção) seja invocada, é mister que concorram conjunctamente três requisitos: 1º Que o autor esteja na **posse juridica** da cousa. Na acção de força nova espoliativa, o autor deve allegar e provar três requisitos: a) a sua posse. Logo abaixo diz: "Do primeiro requisito já tratámos desenvolvidamente no capitulo anterior, mostrando que o autor deve ter **posse juridica.**" (Capitulo II, pag. 42, n. 8).

Tolentino Gonzaga — **Interdictos Possessorios** — diz: "São requisitos do interdicto possessorio: a) **posse juridica**, directa ou indirecta." (§ 16, pag. 76). "São requisitos da acção de manutenção: a) Que o autor tenha posse juridica da cousa, directa ou indirecta (§ 23, pag. 123). São requisitos desta acção (a de esbulho ou reintegração) a) Posse **juridica** do autor, directa ou indirecta." (§ 33, pag. 153).

Tito Fulgencio — **Das Acções Possessorias**, pag. 527 — ensina: "A primeira **condição fundamental** da acção de manutenção é a existencia da posse **juridica da cousa.**" Em sua citada obra vêem-se ás paginas 439, 441, 442, 448, 518, 520, 528 e 534 varios accordãos, nos quaes é feita a exigencia da posse juridica para fundamento das acções possessorias. Seria fastidioso cital-os um a um.

Na Revista do Supremo Tribunal, volumes 17, pag. 421 e 35, pag. 159, nós encontramos accordãos do Supremo frizando que "para o uso da acção de manutenção de posse, o direito patrio exige os seguintes requisitos: a) existencia da **posse juridica** legitimamente exercida sobre uma determinada cousa".

Até J. Ribeiro, o jurista dos formularios tão familiares em nossas bibliothecas de advogados de provincia, nos ensina que "são requisitos para a acção de manutenção: 1º a existencia da **posse juridica** da cousa".

Assim, os bolos que o illustre advogado quer nos dar, não os merecemos. Os "erros de technica" não são nossos.

O dr. Flosculo acha que nos casos de perda da posse por acto clandestino ou outra causa que não seja a violencia, o nosso Codigo não assegura nenhuma acção. Isto porque, diz elle, o n. II dos arts. 677 e 684 "só concede a protecção possessoria quando a turbação ou o esbulho for devido a acto de violencia".

O criterio é muito restricto. A interpretação do censor do Codigo é muito terra a terra, é demasiadadmente grammatical. A violencia, a que se referem os arts. 677, n. II e 684, n. II não é somente a força material, a força physica. Nenhum dos commentadores ou praxistas, que eu conheço, limita assim o alcance juridico do requisito da violencia. Sabemos que ella se applica tambem aos casos de **clam** e do **precario.**

Ribas diz que "a violencia consiste em ser um acto praticado em opposição á vontade de outrem". Nos casos de esbulho, sustenta o egregio civilista, "entende-se por violencia **tudo aquillo** que torne impossivel a continuação da posse, cumprindo notar-se que o simples facto de sustentar o réo a demanda prova este requisito".

"Nenhuma distincção — doutrina Tito Fulgencio — faz a lei entre violencia physica e violencia moral nem o seu espirito a autoriza, porque, ou se entre na posse de meu predio usando contra mim de força physica, ou se o tome empregando intimidadação ou o abuso de confiança, sempre ha uma perturbação da ordem social".

Por ultimo, invoco a definição de Lafayette — **Direito das Cousas**, § 19, pag. 51, n. 3 — "Por violencia ou força, se entende todo o acto externo que impede ou embaraça o possuidor de livremente exercer o seu poder physico sobre a cousa. Nesta definição entra **todo o acto** que, em relação á cousa, é praticado contra a vontade do possuidor".

Vê-se, pois, que, empregando a expressão "violencia", para caracterizar toda a offensa a posse, quer resulte da clandestinidade, quer da precariedade, quer da força bruta, o Codigo si commetteu outro erro de technica, os bolos, também neste caso, cabem a Ribas, a Lafayette, a Tito Fulgencio, a Tolentino Gonzaga, a toda uma brilhante pleiade de praxistas e doutrinadores e aos juristas eminentes autores dos Codigos pelos quaes se pautou o nosso.

O dr. Flosculo doutrina que "a posse não só é protegida emquanto é juridica, ou justa, ou de bôa fé; a posse deve ser protegida desde que "é", desde que se affirma objectivamente. Onde quer que se encontre o facto da posse, ahi se encontrará necessariamente o dever de protegel-a".

Em absoluto, não concordo. Porque, si a posse, mesmo destituida de qualquer elemento de juridicidade, merece, como quer o collega oppositor, que se lhe proteja, tenho para mim que chegaremos com isso ao absurdo de conceder interdicto á **posse** do ladrão. Mas, o direito não póde autorizar essa protecção possessoria, porque, a posse do ladrão não é juridica, é uma simples detenção material da cousa. No emtanto, pelas theorias do dr. Flosculo temos que acatar semelhante **posse**, reconhecel-a ao criminoso, detentor da cousa, contra o seu proprietario e ex-possuidor.

Poderiamos figurar outros casos, conduzindo a conclusões tamanhamente absurdas, desde que não se faça depender o interdicto da legitimidade ou juridicidade da posse. Alongariamos demais o nosso trabalho, aventando essas hypotheses.

Posses, sob o ponto de vista material, do **corpus**, tanto vale dizer, da theoria objectiva de Ihering, demos de barato que ellas o sejam. Mas, nem sempre serão juridicas; porque, umas padecem do vicio da clandestinidade; outras, da precariedade; e assim, nem sempre serão protegidas pela lei.

O dr. Flosculo se mostrou muito partidario e conhecedor dos praxistas romanos, na sua conceituação do requisito da violencia nas acções possessorias; mas, incoherentemente com essa tendencia, abandona o subjectivismo de Savigny, a sua theoria relativa, fundamentalmente romana, para só querer a absoluta, de Ihering, quando passa a conceitar a posse como requisito para a concessão dos interdictos.

Emfim, isso não importa. São divagações doutrinarias ou philosophicas, sem proveito apreciavel para o caso em apreço.

O que importa accentuar é que os Codigos do Districto Federal, de Minas e do Rio Grande do Norte; que jurisconsultos eminentes como Lafayette, Ribas e outros; que julgados ininterruptos, formando jurisprudencia pacifica, exigem a POSSE JURIDICA como requisito essencial á concessão dos interdictos.

Quanto a mim, chega, para não ver no nosso Codigo "erros de technica, imprecisão de conceitos, desvio de normas juridicas, aberração do systema processualistico".

O dr. Flosculo da Nobrega quer ter a prerogativa de pensar de modo diverso. Ninguem lh'a nega.

ANTONIO GUEDES.

VIDA ESCOLAR

Resultado dos exames dos alumnos da aula de São Vicente de Paulo, que funcciona na Ordem 3.ª do Carmo, mantida pelo Conselho particular dessa associação religiosa:

3.ª classe — João Vicente de Souza, José Benedicto da Silva, Vicente Tavares de Oliveira, Manuel Joaquim da Silva, Manuel Cabral de Araujo e Arnobio Bezerra Barros.

2.ª classe — Severino Bezerra Barros, José Thomaz da Silva, José Bernardo da Silva, Manuel Soares dos Santos e Luiz Gonzaga da Conceição.

1.ª classe — Julio Marques de Souza, José Joaquim da Silva e João Luiz de França.

A cultura do algodão em Teixeira

O dr. Anthenor Navarro, interventor federal, recebeu o seguinte telegramma:

TEIXERA, 29 — Tenho o prazer de communicar a v. exc. que iniciei os serviços do campo de cultura algodoeira. Respeitosas saudações. — Sancho Leite, prefeito.

————:(|):————

VIDA RELIGIOSA

Tombola do Menino Jesus: — O Centro do Apostolado da oração e Centro de Catecismo de S. Pedro Gonçalves avisam, por nosso intermedio, que fôram os numeros abaixo os premiados na tombola do Menino Jesus:

128, 740, 780, 866, 375, 200, 581, 675, 448, 324, 030 e 989.

As pessôas sorteadas podem receber, a qualquer hora do dia, os seus premios na egreja S. Pedro Gonçalves.

REGISTO

FIZERAM ANNOS HONTEM:

Completou hontem o seu primeiro anniversario a pequena Rita Amavel, filha do sr. Cesláo da Costa Gadelha, commerciante em Santa Rita.

FAZEM ANNOS HOJE:

A menina Abigail, filha do sr. Luiz Marques de Araujo, commerciante em Alagôa Grande.

— A menina Jandyra, filha do sr. Celestino Ribeiro de Andrde, residente nesta capital.

— A sra. d. Isabel Lopes Pessôa, viuva do sr. Rosendo José Pessôa.

ESPONSAES:

Communicaram-nos o seu contracto de casamento em Guarabira, o nosso amigo sr. Alcebiades Cunha e a gentil senhorita Maria do Carmo Galvão, elemento de destaque da sociedade local.

VIAJANTES:

Embarca hoje para Minas, onde vae frequentar a Escola de Agronomia de Barbacena, o joven Newton Xavier, filho do sr. Lindolpho Xavier, fazendeiro no municipio de Areia.

— Acha-se nesta capital, desde hontem, o nosso conterraneo academico Onildo Chaves, que está cursando a Escola de Medicina de Recife.

O joven universitario veiu rever pessôas de sua familia.

— Está nesta cidade desde antehontem o academico de medicina Fernando Rodrigues, nosso conterraneo residente em Recife.

— Encontra-se em João Pessôa o sr. João Agostinho, proprietario em Conceição, de Campina Grande.

S. s. viajará amanhã para Pernambuco onde vae em visita a parentes.

VARIAS:

1930-1931: — Recebemos cumprimentos de bôas-festas e anno-novo da firma de nossa praça Rossbachn Brasil Company.

————:|(o)|:————

Delegacia do Serviço do Algodão

Foi este o movimento de exportação de algodão pelo porto de Cabedello, durante o dia de hontem:

Para Santos: — Abilio Dantas & C.ª, 202 fardos com 32.176,1 kilos pelo vapor "Itajubá".

José de Britto & C.ª, 50 fardos com 9.129 kilos pelo vapor "Itajubá".

Para Rio de Janeiro: — Demosthenes Barbosa & C.ª, 54 fardos com 10.036 kilos pelo vapor "Santos".

————:|(o)|:————

Inspectoria de Vehiculos

Carros que foram multados:

Excesso de velocidade — P. 319, 328. A. 443.

Desobediencia a signal — A. 417

Contra-mão — P. 384, 375.

Em caso de accidente — C. 38.

Automovel sem freios — C. 68.

————(|::|)————

ASSOCIAÇÕES

Asylo de Mendicidade "Carneiro da Cunha": — Boletim da semana de 21 a 27 de dezembro de 1930:

Visitas — O estabelecimento foi visitado por 10 pessôas cujos nomes constam do livro de presenças.

Serviço medico — O dr. Silvino Nobrega, que esteve de semana, não visitou o estabelecimento.

Donativos — Foi feito o seguinte: Renda do sitio 53$800.

Movimento de indigentes — Existiam 104 asylados. Sahiu 1. Ficam existindo 103, sendo 44 homens e 59 mulheres.

Escala de serviço — Pelo Conselho foram designados para o serviço da semana de 28-12-930 a 3-1-931 o director João Celso Peixoto, o medico dr. Oscar de Castro e a pharmacia Santo Antonio.

Notas — Além dos asylados matriculados, existam mais 5 indigentes em observação. O estado sanitario do Asylo continua sem alteração.

ANNUNCIOS

BÔA OCCASIÃO

A FIRMA VICENTE IELPO & C.ª — Vende por preços sem competencia, os seguintes artigos:

Camas em ferro com lastro de arame em todos os tamanhos, colchões e almofadões, fogões em ferro para carvão.

Um alambique em cobre completo da capacidade de 60 canadas de aguardente, um dito para 25 canadas, um para 15 canadas.

Um motor com frça de 12 H. P. do fabricante Grossley Brods, um dito de 3 1|2 H. P., uma plaina carpinteira, uma dita para desempenar, uma serra circular com armação em madeira, um fiteiro com vidraça, novo.

—

VENDE-SE UMA CASA — Com 2 salas, 2 quartos, alpendre, cosinha independente, quintal cercado com diversas fructeiras, á Travessa 18 de Novembro n. 55, no Rogger, a tratar na mesma casa.

—

PADARIA EM JOÃO PESSÔA — Traspassa-se por 3:000$000 á vista o contracto de compra de uma padaria com utencilios, armação, casa de morada, ficando o comprador pagando o restante em prestações de 1.000$000 por trimestre. A tratar á avenida Vera Cruz, 235.

—

PROPRIEDADE — Vende-se uma propriedade perto da capital, distando apenas 15 minutos, com uma area superior a 500.000 m. quadrados, banhada pelo rio "Macacos", situada á margem da estrada, com terreno para edificação, grande extensão de paúes todo trabalhado.

Tem na mesma propriedade um sitio encravado com diversas fructeiras, coqueiros e mattas. A tratar no escriptorio de cobrança com F. Salles. João Pessôa.

—

TERRRENO PARA CONSTRUCÇÃO — Vende-se uma faixa de terra proxima a Usina de Luz, com 12.000 metros quadrados, á margem da antiga estrada de Tambaú, bem plantada de fructeiras e coqueiros. Vende-se tambem em lotes. A tratar no escriptorio de cobrança com F. Salles. João Pessôa.

—

VENDE-SE UMA CASA, NA RUA DE S. JOÃO n. 392, com sala de visita, 1 quarto, sala de jantar, cosinha, porta e janella na frente, porta e janella na cosinha, com 15 braças de fundo e 30 palmos de frente. A tratar na mesma.

—

CASA A' VENDA. — Vende-se uma bôa casa, bem construida, com quatro quartos, duas salas, sala de jantar, alpendre, etc., á rua Duque de Caxias, n. 112. A tratar na mesma.

—

ALUGA-SE o 1.º andar de um vasto edificio localizado no novo trecho da rua Barão do Triumpho, situado em esquina, com saneamento, agua e luz electrica, adaptando-se bem para consultorios ou escriptorios. Exige-se fiador idoneo.

Tratar na Standard Oil Company of Brasil.

—

Edgard Martins

Recentemente chegado do sul do paiz, encarrega-se de concertos, limpesa geral e reparos em machinas de costuras, de escrever, calcular apparelhos woll, registradoras, cofres, archivos de aço, victrolas, apparelhos cirurgicos. Dispõe de grande stock de material.

Si durante 15 dias vossas machinas ou apparelhos manifestar algum defeito motivado pelo meu serviço, reformal-os-ei sem remuneração alguma.

Acceita chamados á rua Riachuelo, 55.

—

JOÃO VINAGRE — Prepara alumnos para exame de admissão ao Lyceu, Escola Normal e Academia de Commercio. Ajuste previo. Rua 13 de

—

VENDEM-SE — 1 sala de visita, 1 sala de jantar, 3 estantes completamente novas e outros moveis. Tratar na rua Epitacio Pessôa, 539.

—

ALUGAM-SE

Uma casa com cinco quartos, duas salas e sala de espera, á rua Duque de Caxias n. 147, por 230$000.

Uma casa, com confortaveis commodos, á rua da Concordia n. 229.

Uma casa, com modernos commodos, á praça Conselheiro Henriques n. 25, por 250$000.

Exigem-se fiadores idoneos. A tratar com a directoria do Montepio, no edificio da Secretaria da Fazenda.

—

EM PIRPIRITUBA — Vende-se ou permuta-se por uma nesta capital, duas casas, á rua Castro Pinto n. 60 e 62, a primeira contém 5 portas de frente, 4 salas, 4 quartos, cosinha, apparelho sanitario, banheiro e quintal murado. A segunda, 2 salas, 3 quartos, cosinha, apparelho sanitario quintal todo murado e optima garage para automovel. A tratar com Severino de Lucena, em Teixeira.

PEREIRA CARNEIRO & C.ª LIMITADA

(Comp.ª Commercio e Navegação)

SEDE — RIO DE JANEIRO

VAPORES ESPERADOS

PIRANGY — Esperado de Pará e escalas no dia 30 do corrente, sairá no mesmo dia para Recife, Maceió, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá e Antonina.

CAMARAGIBE — Esperado dos portos do Sul no dia 30 do corrente, sahirá no mesmo dia para os portos de: Ceará e Mossoró.

JAGUARIBE — Esperado dos portos do Sul no dia 31 do corrente, sahira depois de pequena demora para Natal, Macau, Mossoró, Ceará, Maranhão e Pará.

PIAUHY — Esperado de Santos e escala no dia 6 de janeiro, sahirá no mesmo dia á tarde para os portos de Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Ceará, Camocim e Tutoya.

NOTA — Por contracto celebrado com a "The Amazon River Steam Navigation Company" esta Companhia recebe carga para os portos de Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiára e Manáos, com transbordo no Pará, tomando por base as quatro sahidas mensaes dos vapores daquella Empreza, as quaes têm logar ás 9 horas da manhã dos dias 7, 14, 21 e 28 de cada mez.

Para cargas e encommendas, fretes, valores. Trata-se com os agentes:

Companhia Commercio e Industria Kröncke

RUA 5 DE AGOSTO N. 50

Companhia Nacional de Navegação Costeira

End. Teleg. — COSTEIRA — Telephone n. 23

SERVIÇO DE PASSAGEIROS E CARGA

"A companhia não se responsabiliza pelos recibos em protocollo que não apresentem a assignatura de um seu funccionario."

VAPORES ESPERADOS

Paquete **ITAJUBA'**

Sahirá no dia 1.º de janeiro de 1931, ás 17 horas para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis, Rio Grande Pelotas e Porto Alegre.

Paquete **ITASSUCÊ**

Sahirá no dia 8 de janeiro, ás 17 horas, para: Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

AVISO — A fim de evitar mallogros a embarques pelos que a Companhia não se responsabiliza, seja qual fôr a sua causa, pede aos carregadores que providenciem para que suas cargas estejam costado dos vapores no dia da chegada.

Passagens, encommendas e valores, pelo escriptorio, até 3 horas da vespera das sahidas.

Os srs. consignatarios devem retirar as suas mercadorias dos armazens da Companhia dentro do prazo de 3 dias após a descarga, findo o qual incidirão as mesmas em armazenagem.

As reclamações por avaria, estravio ou falta, devem ser apresentadas por escripto, no escriptorio da Agencia, dentro de 2 dias depois de terminada a descarga. Esta disposição não sendo respeitada fica a Companhia isenta de qualquer responsabilidade.

Para mais informações, com o AGENTE

Balthazar Moura

Palacête da Associacão Commercial

DIVIDAS

NOTAS PROMISSORIAS, DUPLICATAS, DIVIDAS COMPROVADAS, ALUGUEIS DE CASAS, ACCIDENTES NO TRABALHO, HERANÇAS E INVENTARIOS

Nada cobrará se o resultado não fôr satisfactorio, nem pedirá adeantada qualquer importancia.

Encaminha: papeis nas repartições publicas, compra e venda de casas, licenças de funccionarios publicos, baixa e pagamento de imposto, titulos eleitoraes e outro qualquer negocio não especificado.

Serviço rapido e perfeito. — Dispõe de varios advogados idoneos. — Preços modicos.

F. Salles

Rua Duque de Caxias, 400

JOÃO PESSOA

BROMOCALYPTUS é o remedio de verdade para curar GRIPE RESFRIADO TOSSE

Logo que se sentir grippado, tossindo, não facilite... use sem demora **BROMOCALYPTUS**

VENDE-SE

A "PENSÃO SIQUEIRA"

RUA BARÃO DO TRIUMPHO, 329.

PADARIA e MERCEARIA **VICTORIA**

CHALEGRE & COMP.

Rua Fructuoso Barbosa, ns. 19 e 22. + + + + + Telephone, 238

Esmerada fabricação de pães, bolachinhas, biscoitos, etc.

Rigorosa pontualidade na entrega a domicilios nesta CAPITAL *e em* TAMBAÚ

Não há carnaval SEM RIGOLETTO

O LANÇA-PERFUME DA ELITE.

DIVINO!!

Desejae saborear um verdadeiro "Nectar de Genipapo"?

Preferi o "Nectar Divino", fabricação esmerada de Antonio Rabello Junior.

Vende-se em todas as mercearias e no "Laboratorio Rabello".

VENDE-SE

Uma casa de morada e negocio em Sapé, á rua 7 de Setembro, esquina rua Gama e Mello Ponto para compra de algodão. Preço commodo. A tratar com José Maria de Medeiros á Praça João Pessôa—Sapé.

OS CIGARROS

DOIS AMIGOS

NÃO TEEM RIVAES

EXPERIMENTEM

Usem **"GONOPIRINA"**

Cura infallivel da BLENORRHAGIA em pouco tempo

Vende-se em toda pharmacia

GAZOZAS

Producto de sabor agradavel, fabricado com escrupuloso cuidado, egual ou melhor ao de outra procedencia, fabricam e vendem:

I. CARVALHO & CIA.

Rua da Republica, 133 — João Pessôa

Lindos vasos para pó, perfumarias finas e muitos outros objectos para presentes, recebeu a

RAINHA DA MODA

Saboaria Santaritense

B. Moraes & Cia

Fornadores e exportadores de *XARQUE* e *FARINHA DE TRIGO* e outros generos de estiva.

End. Tel: **MORAES** — RUA DES. TRINDADE 77 e 81.

EXPERIMENTEM

os novos productos da Fabrica de Bebidas *"Sanhauá"*

COGNAC MOSCATEL

VINHO QUINADO

L. Carvalho & Cia.

R. da Republica, 135

CIMENTO

EXCELSIOR

VENDEM:

B. MORAES & Cia.

Rua Dez. Trindade, 8

Position Wanted Clerk, Correspondent, Assistant book keeper, etc. etc.

Young man seeks position.

Speaks French, knows Portuguese, a little of English and typewriting Good references. Apply by letter to O. Oliveira.

First May Avenue, 601 — JOÃO PESSÔA.

NOTAS E NOTICIAS

Por questões de pouca importancia, os individuos Severino Sambola e Manuel Amaro, residentes no lugar Pituassú, em S. Miguel do Taipú, travaram renhida lucta, da qual resultou a morte de Manuel Amaro.

O criminoso, que recebeu varios ferimentos, apresentou-se logo após á pratica do crime á policia local, que instaurou o competente inquerito e communicou o facto á Secretaria da Segurança.

—

O dr. Carlos Pires Ferreira, director do Hospital-Colonia "Juliano Moreira", officiou á Secretaria da Segurança Publica communicando haver fallecido naquelle estabelecimento, no dia 25 do andante, o louco indigente Angelo Felippe, o qual se achava internado no alludido hospital desde o mez de setembro do corrente anno.

—

O sr. commandante da Força Publica deste Estado, fez apresentar hontem, por officio, ao dr. secretario da Segurança, o ex-cabo daquella corporação, Antonio Cassiano de Lima, o qual fôra excluido da mesma Força em virtude de se haver casado, civilmente, na cidade de Patos, quando já o era nesta capital.

—

O sr. Antonio Muniz Diniz, delegado de policia de Princeza, telegraphou em data de 28 do corrente, á Secretaria da Segurança, scientificando haver a auctoridade policial de Villa Bella, Estado de Pernambuco, detido alli o individuo João Paulo, em virtude de ter recebido uma denuncia de que o mesmo individuo havia escondido quatorze fuzis e grande quantidade de munições, de ordem do trabuqueiro José Pereira.

A mesma auctoridade, prendeu ainda, para averiguações, os individuos Laurindo Rodrigues e Santos Bezerra, bem como arrecadou treze fuzis e grande copia de munição na fazenda Abobora, daquelle municipio.

—

Em telegramma de ante-hontem, o sr. Jayme Carneiro fez sciencia ao dr. secretario da Segurança e Assistencia Publica, achar-se preso em Iracema, Estado do Ceará, o grupo de bandidos que ha pouco tempo atacou o municipio de Catolé do Rocha, onde praticara diversos crimes de roubos e incendios.

—

De Cajazeiras escreveu a esta folha o sr. José Lacerda Cartaxo, enviando-nos cumprimentos de Bôas Festas e Bons Annos e remettendo a quantia de 10$000, para a erecção da estatua do presidente João Pessôa, 5$000 para as viúvas e orphãos dos soldados parahybanos mortos em combate contra os trabuqueiros de José Pereira e 5$000 para auxilio do pagamento da divida externa do Brasil.

Registamos com sympathia o gesto do digno conterraneo.

—

Tambem o nosso amigo sr. José Ignacio Lopes, de Passagem, escreveu a esta folha enviando a importancia de 3$000 para as viúvas e orphãos dos soldados parahybanos e 1$000 para a erecção do Arco de Triumpho da cidade.

———(:o:)———

Informes Commerciaes

Constou do seguinte o movimento de exportação da Recebedoria de Rendas, dos dias 24 e 26:

Standard Oil Company Of Brasil — 220 tambores de ferro vasios, para Recife, pela barcaça "Urania".

Humberto Marques — 10 malas contendo roupas usadas, para Recife, em caminhão.

Firmino & Cia. — 3 caixas com vaquetas, para Santos, pelo vapor "Itaquatiá".

Benjamin Rozenthal — 2 caixas com apparelho de radio e pertences, para Rio, pelo vapor "Itaquatiá".

Raffaele Abenante & Cia. — 12 rolos de fumo redondo, para Recife, em caminhão.

Durvaldo R. Varandas — 10 rolos de fumo em corda, para Itacoatiara, pelo vapor "Duque de Caxias".

O mesmo — 195 rolos de fumo em corda, para Maranhão, pelo mesmo vapor.

Lisbôa & Cia. — 15/2 toneis de ferro, contendo alcool, para Bahia, pelo vapor "Itaquatiá".

Os mesmos — 4/2 toneis contendo alcool, para Maranhão, pelo vapor "Duque de Caxias".

Comp. de Tecidos Paulista — 11 volumes de tecidos, para Pará, pelo mesmo vapor.

A mesma — 18 volumes de tecidos, para Ceará, pelo mesmo vapor.

A mesma — 5 fardos de tecidos, para Natal, pelo mesmo vapor.

A mesma — 36 volumes contendo tecidos, para Maceió, pelo vapor "Almirante Alexandrino".

A mesma — 1 caixa contendo tecidos, para Recife, pelo mesmo vapor.

A mesma — 12 caixas com tecidos, para Bahia, pelo mesmo vapor.

Lisbôa & Cia. — 2 1/2 toneis contendo alcool, para Rio Grande, pelo vapor "Itaquatiá".

Standard Oil Company Of Brasil — 12 volumes com graxa e oleo, para Maceió, pelo vapor "Almirante Alexandrino".

J. Ferreira da Silva & Cia. — 3 volumes com sapatos tennis, para Recife, em caminhão.

Eduardo Cunha — 100 rolos de arame farpado e 2 barricas com grampos para cerca, para Natal, pela "Great-Western".

Codigo do Processo Civ-'e Commercial do Estado da Parahyba

DECRETO N. 28, de 2 de dezembro de 1930

(Continuação)

Art. 1.071 — Levar-se-ão em conta ao testamenteiro as despesas feitas com o desempenho de seu cargo e com a execução do testamento, devendo elle no acto da prestação de contas, exhibir os recibos, quitações, certidões e documentos que as justifiquem.

Paragrapho unico — As pequenas despesas de que se não costuma passar recibo, não excedendo de 25$000, dispensam provas, si o juiz as julgar razoaveis.

Art. 1.072 — O premio ou vintena do testamenteiro quando este não fôr herdeiro ou legatario, e o testador não o houver fixado, será arbitrado pelo juiz, attendendo-se ao costume do logar, ao valor da herança e ao trabalho da execução do testamento, não podendo, entretanto, exceder de cinco por cento, deduzido de todo o monte liquido, na hypothese de não haver herdeiro necessario, ou deduzido da parte disponivel, no caso contrario.

§ 1°. — O arbitramento será iniciado por petição instruida com certidão do testamento e do termo de compromisso do testamenteiro, e correrá em auto apartado que deverá ser appenso aos autos do testamento, depois de findo.

§ 2°. — Autoada a petição, serão sobre ella ouvidos no prazo de quarenta e oito horas a cada um, o inventariante e os representantes do Ministerio Publico e da Fazenda, subindo em seguida os autos á conclusão do juiz para arbitrar a vintena.

§ 3°. — O premio ou vintena só será entregue ao testamenteiro, depois de cumprido o testamento e julgadas as suas contas, devendo, quando requerido em inventario e attendido no calculo, ficar em poder do inventariante até que isso se verifique.

Art. 1.073 — Sendo o testamenteiro casado pelo regime commum com herdeira ou legataria, não terá direito á vintena, salvo determinação em contrario do testador.

Art. 1.074 — E' licito ao testamenteiro preferir o premio ao legado ou herança.

Art. 1.075 — O testamenteiro será removido e perderá o direito ao premio:

1) — si fôr negligente ou prevaricador;

2) — si as despesas que allegar, forem glozadas por illegaes ou não conformes ao testamento;

3 — Quando perder a capacidade civil.

Art. 1.076 — Quando a prestação de contas da testamentaria fôr por acção, terá esta a fórma especial nos arts....... e seguintes.

CAPITULO III

Da arrecadação de bens

SECÇÃO I

Dos bens de defuntos

Art. 1.077 — Compete ao juiz do domicilio do defunto arrecadar, "ex-officio" ou a requerimento do Ministerio Publico, os bens da herança jacente, pondo-os sob a guarda, conservação e a administração de um curador, até que sejam entregues ao sucessor legalmente habilitado, ou sejam declarados vacantes e devolvidos ao Estado.

Paragrapho unico — No caso de ter o "de cujus" mais de um domicilio ou de não ter nenhum, a competencia regular-se-á pela prevenção.

Art. 1.078 — O official do registro civil, logo que receber communicação do obito de pessôa que não tenha deixado testamento nem conjuge ou herdeiro succesivel notariamente conhecido, deve transmittir o facto ao conhecimento do juiz, sob pena de multa de 100$000 a 200$000.

Art. 1.079 — Decretada a arrecadação e intimados os representantes da Fazenda e do Ministerio Publico, o juiz acompanhado do escrivão e em presença ou á revelia dos mesmos representantes, comparecerá sem perda de tempo á casa de residencia do "de cujus", e arrolará os bens que encontrar, fazendo descrevel-o em auto circumstanciado, e confiando-os á guarda de um depositario idoneo, até que se verifique a nomeação do curador que os tenha de administrar.

§ 1°. Si a arrecadação e o arrolamento não se ultimarem no mesmo dia, serão continuados no dias immediatos, procedendo o juiz á apposição de sellos nos effeitos, bens, livros, titulos de credito e papeis que forem em condições de recebel-os.

§ 2°. — Estes sellos serão sendo rasgados á proporção que continuar o arrolamento, fazendo-se no respectivo auto especial menção quando estiverem violados.

§ 3°. — Durante a diligencia, o juiz inquirirá das pessôas que morarem na casa em que residia o "de cujos" e outras quaesquer que possam informar sobre a naturalidade, edade, estado e relações de parentesco do fallecido, assim como sobre os bens por este deixados e logares de sua situação, providenciando immediatamente sobre a sua arrecadação na fórma deste artigo.

Art. 1.080 — Feita a arrecadação o juiz desde logo nomeará o curador, sob cuja guarda e administração tenham de ficar os bens.

§ 1°. — O curador nomeado, antes de entrar em exercicio prestará o compromisso legal e dará fiança ou caução da responsabilidade que assume de restituir os bens e seus rendimentos, ou de dar-lhes o destino que fôr indicado pelo juiz.

§ 2°. — Sendo a herança de pequeno vulto, ou não havendo quem de sua guarda e administração queira incumbir-se mediante fiança ou caução, a curadoria poderá ser deferida a pessôa abonada, independentemente dessas garantias.

Art. 1.081 — Constando ao juiz que existem fóra dos limites de sua jurisdicção bens pertencentes ao "de cujus", deprecará ao juiz competente a sua arrecadação e deposito, juntando-se aos autos a precatoria, logo que seja devolvida.

Art. 1.082 — Entregues os bens da herança ao curador nomeado, o juiz mandará expedir editaes, chamando os herdeiros do "de cujus" e os que tenham direito sobre a herança, a virem habilitar-se.

Paragrapho unico — Os editaes terão o prazo de noventa dias, sendo affixado no logar do costume e publicados por três vezes, de mez a mez, na imprensa local, si houver, e no orgam official do Estado, ou, em falta deste, num dos jornaes de grande circulação da capital.

Art. 1.083 — Si procedidas as averiguações necessarias chegar ao conhecimento do juiz que o "de cujus" era estrangeiro, participará immediatamente o facto ao respectivo consul, ou, não havendo, ao governo do Estado para que faça as necessarias communicações.

Art. 1.084 — Não se fará arrecadação, ou cessará esta si já começada, sendo os bens immediatamente entregues a quem de direito:

1) — si houver testamento e o testamenteiro se apresentar em juizo reclamando-os;

2) — si se apresentar reclamando a entrega, o conjuge superstite ou algum herdeiro conhecido ou legalmente habilitado.

Paragrapho unico — Neste ultimo caso, salvo á hypothese de com-

petencia privativa de outro juiz, a arrecadação converter-se-á em inventario, observando-se em seus termos o disposto no Capitulo I.

Art. 1.085 — Não se fará egualmente a arrecadão, ou suspender-se-á esta, quando começada:

1) — si o fallecido fazia parte de alguma sociedade civil ou commercial, caso em que, quanto ao que lhe couber, sómente se arrecadará depois de operada a liquidação, com assistencia do curador nomeado;

2) — si o defuncto houver deixado procurador ou administrador dos seus bens, si este fizer declaração judicial de que aquelle deixou conjuge, sobrevivente ou herdeiro que possa apresentar-se dentro de sessenta dias, uma vez que assigne termo de deposito judicial dos bens em seu poder ou sob sua administração.

Paragrapho unico — Em qualquer dos casos acima far-se-á ou proseguirá a arrecadação sómente em relação aos bens extranhos á sociedade ou á administração.

Art. 1.086 — Proceder-se-á a avaliação dos bens arrecadados de conformidade com as disposições relativas á avaliação em inventario, cabendo ao curador da herança a designação do louvado que nesse processo teria de ser indicado pelos herdeiros.

Art. 1.087 — Concluido o inventario no mais curto espaço de tempo possivel, serão vendidos em leilão ou hasta publica os bens moveis de facil deterioração ou de guarda dispendiosa ou difficil, e os immoveis serão conservados sob a administração do curador, que os poderá arrendar mediante autorização judicial.

§ 1°. — Serão tambem vendidos em leilão, hasta publica ou por intermedio de corrector as acções de companhias ou sociedades anonymas, quando existir receio de depreciação, ou, quando reclamada a integralização, não houver dinheiro para isso.

§ 2°. — Os moveis com valor de affeição, como sejam retratos de familia, collecções de medalhas, sellos, livros raros, quadros e obras de arte, não serão em caso algum vendidos antes da devolução da herança ao Estado.

§ 3°. — Os immoveis sómente poderão ser vendidos si estiverem ameaçados de ruina, ou si fôr imprescindivel a sua venda para o pagamento das despezas judiciaes e dividas legalmente approvadas.

§ 4°. — A venda neste ultimo caso será sempre em hasta publica, observadas as formalidades relativas á venda de bens em execução de sentença.

§ 5°. — Não será permittida a venda de bens, si pendente a habilitação de herdeiros, qualquer destes requerer que a mesma não seja feita.

§ 6°. — Realizada a venda, será o seu producto recolhido dentro de vinte e quatro horas aos cofres do Estado, mediante guia do juizo, salvo a hypothese de destinar-se ao pagamento de despesas judiciaes ou dividas approvadas, em que apenas se recolherá o saldo porventura existente.

Art. 1.088 — O juiz fará recolher aos cofres do Estado, no principio de cada mez, o producto liquido arrecadado no mez anterior, não só do rendimento dos bens como das dividas cobradas.

Art. 1.089 — Do mesmo modo serão recolhidos aos cofres do Estado todo o dinheiro arrecadado, ouro, prata, pedras preciosas, titulos da divida publica e acções que não devam ser vendidas, assim como, depois de competentemente sellados e lacrados, quaesquer papeis que contenham segredos de familia, para serem entregues aos herdeiros habilitados.

Art. 1.090 — Os titulos particulares de dividas serão, quando vencidos, cobrados amigavel ou judicialmente, pelo curador, que, mediante autorização do juiz, poderá contractar advogado.

Art. 1.091 — As dividas passivas do espolio serão cobradas por acção competente, ou pelo mesmo processo estabelecido neste Codigo para cobrança de dividas no inventario, ouvidos o curador da herança e os representantes do Ministerio Publico e da Fazenda.

§ 1° — Neste ultimo caso o pagamento será ordenado:

1) — mediante exhibição do respectivo titulo;

2) — mediante simples justificação, nos casos em que possa ter logar a prova testemunhal;

3) — mediante a producção dos respectivos documentos, em se tratando de dividas provenientes de serviços medicos ou cirurgicos, medicamentos e mais despesas determinadas pela doença do de cujus;

4) — si a divida não fôr impugnada pelo curador da herança ou por qualquer dos representantes do Ministerio Publico e da Fazenda.

§ 2° — Ainda mesmo concordando o curador e os representantes do Ministerio Publico e da Fazenda, poderá o juiz denegar o pagamento ante a insufficiencia ou inadmissibilidade da prova produzida, ou ante o evidente exagero do valor dos serviços medicos ou cirurgicos prestados.

§ 3° — As justificações serão processadas perante o juiz da arrecadação, com citação do curador da herança e dos representantes do Ministerio Publico e da Fazenda.

Art. 1.092 — As despesas do funeral serão logo autorizadas pelo juiz competente para a arrecadação, tendo em vista as forças da herança e a posição social do de cujus.

Art. 1.093 — As acções que interessam á herança serão intentadas pelo seu curador ou contra este, emquanto durar a curadoria, com assistencia do representante da Fazenda do Estado, que para esse fim deverá ser citado.

Art. 1.094 — A habilitação de herdeiro processada em auto apartado, perante o mesmo juiz da arrecadação, com citação do curador da herança e dos representantes do Ministerio Publico e da Fazenda, observadas as disposições do cap. .... Da habilitação naquillo que fôr applicavel.

§ 1° — Dispensar-se-á a habilitação de herdeiros, sendo estes notoriamente conhecidos, não se apresentando outro pretendente á successão, e não se oppondo qualquer das pessôas acima mencionadas.

§ 2° — A sentença que julgar não habilitados os herdeiros não fará cousa julgada, e a que os julgar habilitados não será exequivel emquanto não confirmada pelo Superior Tribunal, si o valor do espolio exceder de três contos de réis.

Art. 1.095 — Os depositos realizados nos cofres do Estado serão levantados por precatoria dirigida á repartição competente, ou por simples officio do juiz quando o valor da herança não exceder de três contos de réis.

§ 1° — Em se tratando do levantamento e entrega dos fundos de herança jacente ao herdeiro habilitado, a precatoria deverá conter a sentença da habilitação e a confirmação respectiva quando esta tiver logar, salvo a hypothese de ter sido dispensada a habilitação, de conformidade com o disposto no § 1° do art. antecedente.

§ 2° — O levantamento da herança jacente depende de previo pagamento de impostos devidos á Fazenda.

Art. 1.096 — Depois de um anno a contar da conclusão do inventario, nenhuma herança arrecadada será conservada em poder do curador, sendo os respectivos bens entregues á Fazenda do Estado, salvo se ainda estiver pendente habilitação de herdeiros.

Paragrapho unico — Para este effeito, o juiz, depois de verificar que foram praticadas todas as diligencias legaes, e de ouvir o curador, o representante do Ministerio Publico e o da Fazenda, declarará por sentença vacantes e devolvidos ao Estado os bens da herança.

Art. 1.097 — Passando em julgado a sentença a que se refere o paragrapho unico do art. antecedente, só por acção proposta no juizo da Fazenda, poderão os herdeiros e credores promover o reconhecimento dos seus direitos.

Art. 1.098 — Dada a devolução da herança ao Estado, o representante da Fazenda providenciará, si julgar conveniente, sobre a venda dos bens em hasta publica.

Art. 1.099 — Ao curador da herança jacente compete:

1) — representar a herança em juizo e fóra delle, devendo ser citado juntamente com o representante da Fazenda nas acções intentadas contra

o acervo, e denunciar-lhe a lide para que intervenha como assistente, naquellas que propuzer.

2) — ter em bôa guarda e conservação os bens arrecadados.

3) — promover pelos meios legaes a arrecadação de bens ainda não arrecadados e pertencentes á herança e a cobrança das dividas activas;

4) rquerer nos devidos tempos a venda e o arrendamento dos bens arrecadados;

5) — recolher aos cofres do Estado todos os dinheiros da herança, bem como o producto de todos os bens.

Art. 1.100 — O curador da herança terá direito á remuneração de 2% sobre o total da arrecadação dos bens, e a de 5% sobre os seus rendimentos, a contar da sua investidura.

Art. 1.101 — O curador será destituido por culpa ou dolo e responderá pelos consequentes prejuizos causados á herança jacente, além de perder a remuneração prevista no artigo antecedente.

SECÇÃO II

Dos bens de ausentes

Art. 1.102 — Desapparecendo alguem do seu domicilio, sem que haja noticia, e sem que tenha deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz a requerimento de qualquer interessado ou do Ministerio Publico, nomear-lhe-á curador.

Paragrapho unico — Do mesmo modo procederá o juiz quando o ausente deixar mandatario que não queira ou não possa exercer o mandato.

Art. 1.103 — Verificada a ausencia, mediante justificação promovida por quem houver requerido a curadoria, será a mesma declarada por sentença, e arrecadados os bens, de conformidade com as disposições da secção anterior.

Art. 1.104 — Feita a arrecadação e entregues os bens ao curador nomeado, o juiz mandará publicar editaes, annunciando a arrecadação, e convindo o ausente a tomar conta dos bens arrecadados.

Paragrapho unico — Os editaes serão affixados e publicados, nos termos da secção anterior.

Art. 1.105 — O juiz, na nomeação do curador, terá em vista as preferencias estabelecidas na legislação civil.

Art. 1.106 — O curador, antes de entrar em exercicio, prestará caução ou fiança idonea na forma do disposto na referida secção, salvo si forem os bens de pouca importancia, e não houver quem queira incumbir-se da sua guarda e administração com taes garantias.

Art. 1.107 — O curador administrará os bens do ausente, de accôrdo com os poderes e obrigações que lhe fixar o juiz conforme as circumstancias, observando no que for applicavel o disposto em relação aos tutores e curadores, e percebendo uma remuneração fixada pelo juiz até o limite maximo de 10% sobre a renda dos bens que administrar.

Art. 1.108 — Quanto ás attribuições e destituição do curador e á venda de bens de ausente, applicar-se-á o que se acha estabelecido nos arts. que regulam a herança jacente.

Art. 1.109 — O curador apresentará conta de sua gestão annualmente e quando terminar a curadoria.

Art. 1.110 — A curadoria termina:

1) pelo comparecimento do ausente ou de pessôas com poderes para represental-o;

2) — pela certeza da morte do ausente;

3) — pela abertura da successão provisoria.

SECÇÃO III

Dos bens achados

Art. 1.111 — A cousa achada, de dono ou legitimo possuidor ignorado, será entregue ao juiz competente, que arrecadará, mandando lavrar o respectivo auto, no qual fará constar a entrega e as declarações que houver feito o inventor sobre o logar e mais circumstancias do achado.

Paragrapho unico — Si a causa fôr entregue á autoridade policial esta, depois de tomadas as declarações do inventor, as remetterá com os autos ao juiz, que a fará arrecadar na forma deste artigo, dispensadas as declarações e assignatura do inventor no respectivo auto.

Art. 1.112 — Lavrado e assignado o auto pelo juiz e pelo inventor, será a cousa depositada em poder do depositario geral, ou, si não houver, de pessôa idonea que assignará o respectivo termo.

Art. 1.113 — Em seguida intimado o representante da Fazenda, ordenará o juiz que se proceda á avaliação pelo perito privativo da Fazenda, ou, em falta deste, por perito que designará.

Art. 1.114 — Feita a avaliação, expedir-se-ão editaes pelo prazo de trinta dias e com o intervallo de dez dias entre uma e outra publicação, convidando áquelle que se julgar com direito á cousa achada a reclamal-a, no prazo de seis mezes a contar da primeira publicação.

Paragrapho unico — Os editaes conterão a descripção da cousa com todos os seus caracteristicos, mencionando-se as circumstancias, data e logar em que foi encontrada, assim como o deposito em que se acha ou o nome do depositario.

Art. 1.115 — Comparecendo no prazo assignado o dono ou o legitimo possuidor da cousa, ser-lhe-á entregue mediante a prova do seu direito, depois de ouvido o representante da Fazenda e de pagas as custas e despesas do deposito, assim como a indemnização e recompensa a que tiver direito o inventor, nos termos da lei civil.

Art. 1.116 — Si, decorridos seis mezes da primeira publicação do edital, ninguém se apresentar provando o seu direito sobre a cousa achada será ella vendida em hasta publica, e o producto recolhido aos cofres do Estado, como a este pertencente, deduzidas as custas e despesas do deposito, bem como a indemnização das despezas e recompensa do inventor.

Art. 1.117 — Si até o acto da venda antes de entregue a cousa ao comprador e de recolhido o seu producto, o dono a reclamar o juiz fará sobrestar a venda ou entrega, e provando o reclamante o seu direito, deixará de ter logar a venda, ou ficará ella sem effeito, entregando-se a cousa na forma do art. 1.122.

Art. 1.118 — Realizada a venda e recolhido o producto aos cofres do Estado, só por acção competente poderá o dono da cousa achada promover o reconhecimento do seu direito.

CAPITULO IV

Da successão provisoria

SECÇÃO I

Da successão provisoria

Art. 1.119 — Terá logar a successão provisoria:

1) — passados dois annos da publicação do edital a que se refere art......;

2) — passados quatro annos a contar da ultima noticia do ausente, se este deixou representante ou procurador.

Art. 1.120 — Em qualquer desses casos poderão os interessados requerer que se abra provisoriamente a successão, considerando-se para esse effeito como interessados:

1) — o conjuge não separado judicialmente;

2) — os herdeiros presumidos, legitimos ou os testamentarios;

3) — os que tiverem sobre os bens do ausente direito subordinado á condição de morte;

4) — os credores de obrigações vencidas e não pagas.

Paragrapho unico — Não havendo absolutamente interessados na successão provisoria, cumpre ao representante do Ministerio Publico requerel-a.

Art. 1.121 — No caso do art. 1.126, n. I, instruirá a petição inicial certidão extrahida dos autos da respectiva arrecadação.

Art. 1.122 — No caso do n. 2, o juiz mandará que o requerente justifique o allegado, com citação do representante ou procurador do ausente do representante do Ministerio Publico.

Art. 1.123 — Autoada a petição, ou justificado o allegado, na hypothese do art. antecedente, o juiz depois de ouvido o Ministerio Publico no prazo de 48 horas decretará a abertura da successão provisoria do ausente, mandando affixar e publicar o edital, que conterá o teôr da sentença para que chegue ao conhecimento de todos os interssados, e a declaração de que a mesma produzirá os seus effeitos seis mezes depois da primeira publicação.

Paragrapho unico — Os editaes serão publicados pelo prazo e forma da secção I.

Art. 1.124 — No decurso do prazo de seis mezes a que se refere o art. anterior, será licito a qualquer interessado, ou ao representante ou procurador do ausente, na hypothese do art. 1.126, impugnar a successão provisoria.

Paragrapho unico — Neste caso, o juiz, depois de ouvir aquelle que houver requerido e os representantes do Ministerio Publico e da Fazenda, decidirá de plano a impugnação, á vista das provas produzidas, podendo manter ou tornar sem effeito a successão provisoria aberta.

Art. 1.125 — Passando em julgado a sentença que decretar a successão provisoria, proceder-se-á á abertura do testamento, si houver, e ao inventario e partilha dos bens, como si o ausente fosse fallecido.

§ 1º — Si dentro de trinta dias não comparecer interessado ou herdeiro algum requerendo o inventario, serão os bens sujeitos ao regime da herança jacente e regulados pelas disposições respectivas.

§ 2º — No inventario ou arrecadação a que haja de proceder-se serão dispensados os actos que tenham sido praticados no processo da arrecadação dos bens ausentes, excepto a avaliação que poderá ser renovada a requerimento de qualquer interessado.

Art. 1.126 — Antes da partilha, o juiz ordenará a conversão do dinheiro existente, bem como dos moveis sujeitos a deterioração ou extravio, em immoveis ou titulos da divida publica da União ou do Estado.

Art. 1.127 — Na partilha, os bens immoveis serão confiados em sua integridade aos successores provisorios mais idoneos.

Art. 1.128 — O juiz na sentença final declarará de conformidade com a legislação civil, a extensão dos direitos do successor em relação aos bens que lhe couberem, assim como a garantia a que fica obrigado para que lhe sejam elles entregues.

Art. 1.129 — A successão provisoria cessa pelo comparecimento do ausente, e converter-se-á em definitiva:

1 — quando houver certeza da morte do ausente;

2 — trinta annos depois de passar em julgado a sentença da abertura da successão provisoria;

3 — quando o ausente contar oitenta annos de nascido, e datarem de mais de cinco annos as ultimas noticias suas.

SECÇÃO II

Da successão definitiva

Art. 1.130 — Em qualquer dos casos enumerados no art. 1.136, poderão os interessados requerer que seja aberta a successão definitiva.

Art. 1.131 — Recebida a petição, será ella, com os documentos que instruiram, junta aos autos da successão provisoria, caso esta já tenha sido regulada e processada, e, justificado o allegado, quando necessario, o juiz, depois de ouvidos os representantes do Ministerio Publico e da Fazenda decidirá conforme fôr de direito.

Paragrapho unico — Aberta a successão definitiva, proceder-se-á ao calculo para o pagamento da taxa de herança e só depois desta satisfeita, é que se dará a cessação dos effeitos da successão provisoria e o levantamento das cauções que forem prestadas.

Art. 1.132 — Não tendo occorrido successão provisoria, autoada a petição com os documentos que a instruirem, e justificado o allegado, quando se fizer preciso o juiz, depois de ouvidos os representantes do Ministerio Publico e da Fazenda, no prazo de quarenta e oito horas cada um, decidirá o pedido decretando ou não a abertura da successão definitiva.

§ 1º — Si o ausente tiver procurador ou representante, deverá ser este citado para as justificações que tiverem de ser produzidas, bem como para dizer sobre o pedido, dentro do prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º — Passando em julgado a sentença que abrir a successão definitiva, proceder-se-á, de accôrdo com o art. 1.132.

CAPITULO V

Da tutela e da curatela

SECÇÃO I

Da tutela e da curatela em geral

Art. 1.133 — Os tutores e curadores serão nomeados de conformidade com a lei civil.

Art. 1.134 — A nomeação de tutor e curador far-se-á logo que occorrer o facto determinante da tutela ou da curatela, devendo o compromisso ser prestado dentro de trinta dias.

Paragrapho unico — Dentro de egual prazo deverá ser prestado o compromisso do curador ou do tutor legitimo ou nomeado pelo ascendente nos termos do art. 407 do Codigo Civil.

Art. 1.135 — Prestado o compromisso, que será tomado por termo em livro proprio que será assignado pelo tutor ou curador e pelo juiz, caberá proceder-se em seguida á especialização da hypotheca legal, ordenando o juiz a intimação precisa para esse fim.

Art. 1.136 — Tendo o tutor ou curador nomeado justo motivo que o excuse da tutela e da curatela, expol-o-á por petição ao juiz, nos dez dias subsequentes á intimação para prestar o compromisso.

§ 1º — Si o motivo fôr superveniente, os dez dias contar-se-ão do momento em que houver incorrido.

§ 2º — Si o juiz não admittir a excusa e o tutor ou curador interpuzer recurso, emquanto este pendente exercerá o nomeado a tutela ou curatela, e responderá desde logo pelas perdas e damnos que o tutelado ou curatelado venha a soffrer.

Art. 1.137 — Especializada e inscripta a hypotheca legal o tutor ou curador assumirá o exercicio das suas funcções, recebendo os bens do tutelado ou curatelado, mediante termo com especificação dos mesmos.

§ 1º — Si todos os immoveis de sua propriedade não forem sufficientes para garantir a responsabilidade decorrente do exercicio da tutela ou curatela, será o tutor ou curador obrigado a reforçar a garantia hypothecaria com outros bens de que dispuzer, salvo a hypothese de dispensa, que se verificará quando fôr elle de reconhecida idoneidade.

§ 2º — Não constando de inventario o valor dos bens, ou não estando elle legalmente determinado, o juiz procederá antes da entrega, ao respectivo arrolamento e avaliação.

Art. 1.138 — Nomear-se-á um tutor ou um curador ad-hoc nos inventarios e demais processos em que o tutor ou o curador effectivo tiver quinhão ou interesse distincto do de seu tutelado ou curatelado.

Art. 1.139 — Realizado o consorcio da mulher que tenha filhos menores de leito anterior, o juiz do casamento communicará o facto ao juiz de orphãos, afim de que este determine a intimação do tutor legitimo para assumir a tutela, ou proceda á nomeação de pessôa idonea, na falta de outra a quem por direito pertença exercel-a.

(Continúa)

90 %

Noventa por cento dos obitos infantis são devidos a diarrhéas que não fôram tratadas a tempo, em crianças alimentadas artificialmente e mal. Raras as crianças de peito que adoecem, quando regularmente alimentadas ao seio. O tratamento destas diarrhéas é simples e consiste, apenas, em regimen alimentar adequado, a fim de evitar excesso ou deficiencia de alimentos, os quaes devem conter pouco assucar e gordura. Só os medicos poderão orientar as mães nesse particular. Remedios para essas diarrhéas só se recommendam, modernamente, os caseinatos de calcio e o Eldoformio da Casa Bayer, que combatem as fermentações, defendendo a mucosa intestinal das irritações.

Estatistica do Culto Catholico

Visando dar maior amplitude á estatistica do culto catholico, o dr. Meira de Menezes, chefe da Secção de Estatistica do Estado, acaba de endereçar ao sr. dom Moysés, bispo de Cajazeiras, o officio subsequente:

"Exmo. sr. Dom Moysés Coêlho — Cajazeiras — Accuso, muito penhorado, a vossa estimavel carta de 19 do mez findo, de cujos dizeres fico sciente.

Tenho, egualmente em mão o mappa discriminando o movimento religioso em o anno passado.

Volto, porém, mau grado meu, a insistir sobre o objecto do officio ao qual respondestes com a carta alludida.

Em relação a 1929, mesmo em relação a 1930, por não haver outro remedio, é sufficiente o mappa recebido.

Mas a partir do anno vindouro, com o desenvolvimento que estão tomando os trabalhos de estatistica, tenho necessidade absoluta de contar com o concurso mais directo e efficiente dos srs. parochos e só poderei obter esse concurso, por intermedio de v. exc.

Não me basta saber, por exemplo, o numero dos baptisados: preciso de notas sobre filiação, edade, estado civil e nacionalidade dos paes, etc., tudo mez a mez. E informações assim detalhadas só serão possiveis com o preenchimento de mappas que tenho em confecção.

Serviços nestes moldes vêm-se fazendo por ahi afora, mesmo em o nosso paiz, prestando-se com bôa vontade a auxilial-o todos quantos estão em condições de fornecer dados.

Para exemplo, cito o Ceará, cujo "Annuario Estatistico" honra a cultura do bravo povo nordestino.

A fim de chegar ao desiderato collimado, o dr. Souza Pinto, seu operoso director, serviu-se do prestigio e valimento de D. Manuel, arcebispo; D. José, bispo de Sobral; e D. Quintino, bispo do Crato, os quaes endereçaram aos srs. parochos as cartas cujas copias tomo a liberdade de annexar ao presente.

Estou certo que v. exc., dando o mesmo attestado de zelo pelas nossas coisas, influirá junto aos dignos vigarios dessa Diocese, para que attendam com pontualidade aos reclamos desta Repartição.

O sacrificio que espero dos mesmos reverterá ademais em beneficio da religião catholica, pois realizará, indirectamente, mas com efficiencia, de sua incontestavel pujança na Parahyba — pujança que se estende aliás por todo o paiz — a mais util propaganda.

Aguardando vossa resposta a respeito e na espectativa de uma acquiescencia que muito me penhorará, subscrevo-me com a maior consideração e mais justo apreço. Saúde e fraternidade — J. MEIRA DE MENEZES".

EDITAES

INSPECTORIA GERAL DE VEHICULOS — De ordem do sr. inspector geral faço publico aos senhores proprietarios de automoveis, motorcycletas, bicycletas e carroças, que de 1.º de janeiro a 31 do mesmo acham-se abertas as matriculas para vehiculos no anno de 1931. Os interessados quando vierem fazer seus registos devem trazer os conhecimentos da Prefeitura, Recebedoria de Rendas e de Industria e Profissão.

Outrosim. Levo ao conhecimento dos senhores interessados que, no acto da matricula serão examinados os freios, o radiador, a caixa de marcha, o catre e a direcção dos carros apresentados, não concedendo matricula aos vehiculos que não tiverem funccionando em perfeita ordem. — Sebastião Correia, chefe de secção.

—

EDITAL — O dr. Agrippino de Barros, 1.º juiz substituto por virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação pelo prazo de oito dias virem que, pelo dr. 1.º promotor foi denunciado Cecilio Coêlho da Costa, como incurso no art. 294 § 2.º do Codigo Penal, e como não tenha sido encontrado no districto da culpa o referido Cecilio Coêlho da Costa, conforme portou o official de justiça encarregado da diligencia, pelo presente chamo e cito o referido Cecilio Coêlho da Costa, para no dia cinco de janeiro de 1931, assistir a formação de sua culpa a qual terá logar ás 14 horas, do dia acima alludido na sala das audiencias, no andar terreo do Thesouro do Estado (antigo Mosteiro de S. Bento), e para que chegue ao conhecimento do alludido Cecilio Coêlho da Costa, mandei passar o presente. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 26 dias do mez de dezembro de 1930. (a) Agrippino Gouveia de Barros. Está conforme ao original; dou fé. O escrivão do crime, Hildebrando Ribeiro de Moraes.

Secção Livre

AO COMMERCIO — Severino B. de Araújo, de Campina Grande, avisa que para fins commerciaes passa a se assignar S. B. Araújo, conforme registo na Junta Commercial do Estado.

—

Companhia de Omnibus

Novo horario de omnibus para Tambaú:

Manhã:

Omnibus	Praça	Tambaú
N.º 2	6 h.	6,30 h.
" 5	6 h.	6,30 h.
" 2	7 h.	7,30 h.
" 5	7 h.	7,30 h.
" 2	11 h.	12 h.

A' tarde:

Omnibus	Praça	Tambaú
N.º 2	4,30 h.	5 h.
" 5	4,30 h.	5 h.
" 2	5,30 h.	6 h.

NOTA: — O carro n.º 2 fará o serviço constante, entre Tambaú e a Praça, de 6,30 h. até ás 9 horas da noite, quando partirá da Praça em ultima viagem.

A GERENCIA

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

COMPOSTO EM LINOTYPOS — IMPRESSO EM MACHINA ROTOPLANA "DUPLEX"

ANNO XXXIX | JOÃO PESSÔA — Terça-feira, 30 de dezembro de 1930 | NUMERO 301

Ultima hora

RIO, 29 — "O Globo" publica u'a nota sobre á reorganização do Itamaraty.

—

RIO, 29 — Segundo se affirma, as listas de nomeações já estão promptas e poucas alterações serão verificadas. Com a nova organização teremos novos embaixadores e ministro plenipotenciarios de primeira e segunda classes. Os logares de auxiliares de consulados em numero de 110 serão todos extinctos. Dos actuaes alguns serão demittidos, outros serão promovidos consules de segunda e terceira classes e varios postos em disponibilidades, com exclusão dos extrangeiros que passarão a formar um quadro especial. O sr. Helio Lôbo, que será um dos embaixadores novos, ficará no Rio exercendo as funcções de secretario Geral do Ministerio.

—

RIO, 29 — A commissão encarregada de proceder a revisão de contractos de locação de immoveis da policia, a fim de auscultar as necessidades de varios districtos policiaes, entregou hoje seu relatorio ao sr. Baptista Luzardo. Pequenos predios estão alugados a preços fantasticos. Serão economizados com a refórma projectada 45 contos numa despesa de 200.

—

RIO, 29 — "A Noite" publica em primeira pagina um editorial em destaque, elogiando o artigo do sr. Assis Chateaubriand, publicado n'"O Jornal", contra o terceiro "funding".

—

RIO, 29 — Os procuradores do Tribunal Especial Revolucionario apresentaram denuncia contra os deputados que votaram pelo reconhecimento fraudulento dos representantes de Princeza, dizendo que as eleições federaes nesse Estado criaram um ambiente de permanente anormalidade procurando agitar o Estado a fim de enfraquecer a situação dominante que se insurgira contra actos de prepotencia a arbitrios que constituiam a norma de conducta do govêrno federal de certos tempos para cá, no intuito que o levou de querer premiar os seus amigos nesse Estado, reconhecendo os candidatos adversarios do presidente João Pessôa. Foi assim, continua a denuncia, que chamou o juiz substituto da Parahyba, afastando-o do cargo para organizar a seu talante uma junta apuradora; exigiu afinal dos deputados uma solidariedade que culminou na sessão de vinte e oito de abril com o esbulho dos candidatos legitimamente eleitos e o reconhecimento dos outros que não lograram receber maioria de suffragios.

Depois de commentar longamente os actos da Camara, affirmando que a revolução não attingia a sua finalidade se não estabelecesse como ponto cardeal do seu programma a applicação de sancções politicas contra o uso fructo de direitos politicos, punindo com os dispositivos penaes os juizes que prevaricaram nos exercicios de suas funcções conferidas por lei eleitoral.

Termina a denuncia assim: "Por isso os procuradores junto ao Tribunal Especial denunciam todos os ex-deputados, que segundo se conclue pelos elementos de convicção juntos, votaram pelo reconhecimento fraudulento, como incursos no artigo 6.°, lettra B, do decreto 19.440, pedindo seja-lhes applicadas as penas do artigo 7.° lettra B, do mesmo decreto, reservando-se opportunamente denunciarem os demais responsaveis directos ou indirectos pelos factos constantes da presente denuncia".

—

RIO, 29 — Fôram exonerados dos cargos de chefes das repartições dos telegraphos os srs. Durval Tinoco e Renato Barroso, respectivamente dos districtos de Parahyba e Pernambuco, e Richomer de Barros, da estação de Princeza.

—

RIO, 29 — O director da Central do Brasil enviou á imprensa a seguinte nota sobre o corte naquella repartição: "Não ha motivo para os reparos que estão fazendo em torno da minha attitude quanto á dispensa de pessoal na estrada de ferro Central do Brasil.

Houve naturalmente equivoco por parte de quem me ouviu ou eu não me fiz bem entender a respeito do assumpto, pois quando declarei que não havia córte de pessoal na Central, obvio é que eu só poderia referir-me ao pessoal do quadro, pois o excedente, chamado extra-numerario, não é considerado, para os effeitos do Regulamento, pessoal da Estrada. Entre os extra-numerarios ha, entretanto, muitos que são indispensaveis ao serviço, para substituir os effectivos, nas suas faltas. Haja vista o pessoal extra-numerario das estações e dos trens.

A dispensa ou o córte de pessoal attinge apenas aquelles que estavam servindo á Estrada como extra-numerarios ou contractados, sem auctorização orçamentaria e sem necessidade no serviço. Ainda assim aquelles que tiverem mais de 10 annos de serviço, serão conservados. Naturalmente não serão dispensados os extra-numerarios ou contractados que estejam substituindo funccionarios ausentes ou que, excepcionalmente, desempenhem logares necessarios ao serviço da Estrada e que serão porisso incorporados ao quadro, por occasião da refórma do Regulamento, que é já objecto de cogitação da Directoria.

Infelizmente a medida posta em pratica attinge, de facto, a dezenas de interessados, mas forçoso é convir que os mesmos não podem ser conservados: primeiro por não haver verba para o seu pagamento e segundo por não serem necessarios os seus serviços á Estrada.

Na entrevista que dei ao "Diario da Noite" frizei bem este ponto, dizendo que seriam dispensados aquelles que constituissem excesso injustificavel.

—

RIO, 29 — A proposito da entrevista do sr. Arthur Bernardes, o "Jornal da Noite" publica hoje o seguinte topico: "Na entrevista concedida pelo dr. Arthur Bernardes á imprensa, vem de novo aquelle politico lembrar a necessidade de tratar o govêrno da educação profissional e technica e do diluvio do bacharelismo que afogou o paiz. Começaram no Imperio e acabaram na Republica esses diplomas scientificos, que mais têm servido para prejudicar a maior parte de seus portadores.

O Estado, como muito bem pondera o dr. Arthur Bernardes, criou classes de candidatos á pobreza e se esqueceu de ensinar profissões enriquecedoras aos que nasceram sem aptidões para o direito, a medicina e a engenharia. O Governo não deve adiar mais as providencias para o restabelecimento desses institutos technicos e profissionaes. Para isso já existe o excellente trabalho do deputado mineiro Fidelis Reis. Bem applicado a tempo, o plano da educação profissional fará com que cesse a crise de incompetencia em que se debatem a nossa lavoura e as nossas industrias, talvez mais depressa que o tempo necessario para o crescimento dos "carvalhos"...

Assim terminou o eminente entrevistado.

—

RIO, 29 — O sr. Arthur Bernardes tem recebido innumeras homenagens durante sua estada aqui, sendo das mais expressivas o almoço que lhe foi offerecido hoje, no salão nobre do Jockey Clube, pelos chefes revolucionarios, tomando parte no mesmo além do homenageado, os srs. Afranio de Mello Franco, Francisco de Campos, Antonio Carlos, Mario Brant e outros.

—

BELLO HORIZONTE, 29 — Sob a direcção do dr. Gastão Soares Moreira Filho, prosegue o inquerito sobre o suicidio do engenheiro Oscar Lamaréca. Sabe-se que o suicida escreveu uma carta á sua amante, ignorando-se o texto da mesma.

—

PARIS, 29 — O chefe do Estado Maior do marechal Joffre declarou ás 15 horas, precisamente, que o velho cabo de guerra não obtivera melhoras de especie alguma e se estava extinguindo lentamente. A's 15 horas e 15 minutos foi publicado o seguinte boletim: "O estado do marechal Joffre é gravissimo. Chegou a ponto de extrema debilidade o enfermo".

—

PARIS, 29 — O marechal Joffre entrou em agonias.

Numero avulso
200 réis

INFORMAÇÕES

"A UNIAO"

Assignaturas:

Por anno	48$000
Por semestre	25$000
Numero avulso	$200
Numero atrazado (do anno corrente)	$400

Annuncios:
Por contracto na gerencia.

—

PHARMACIA DE PLANTAO

Está, hoje, de plantão, a Pharmacia Brasil, á rua Maciel Pinheiro.

—

TELEGRAPHOS

Há, na Repartição dos Telegraphos, telegrammas retidos para: dr. Romulo Campos, Carrilho, Concordia, 621; 1.° tenente Leite, 22.° B. C.

—

LOTERIAS

FEDERAL

Extracção em 29 de dezembro de 1930

47421	Capital	20:000$000
35463		5:000$000
20081		2:000$000
39332		2:000$000

Pela agencia geral neste Estado, foi vendido o bilhete n. 72625, premiado com 1:000$000.

—

MOVIMENTO DE VAPORES

LLOYD

PARA O SUL

"Santos"	a 30
"Guaratuba" (cargueiro)	a 31
"João Alfredo"	a 2

PARA O NORTE

"Manáos"	a 1
"Tocantins"	a 6

—

COSTEIRA

PARA O SUL
(Porto Alegre — Cabedello)

"Itajubá"	a 30
"Itassucê"	a 7

COMMERCIO E NAVEGAÇAO

DO SUL

"Camaragibe"	a 31
"Jaguaribe"	a 1
"Piauhy"	a 6

DO NORTE

"Pirangy"	a 30

DA AMERICA
(Cargueiros)

"Scholar"	a 12
"Aidan"	a 13
"Benedict"	a 20
"Bangú"	a 28

—

NORDDEUTSCHER LLOYD

DA EUROPA

—

"Irgmard	a 11

Para a Europa

"Ivo"	a 15

—

MERCADO DOS GENEROS

Para exportação

Assucar triturado	29$000
Assucar crystal	28$000
Assucar bruto	4$200

Na praça

Assucar triturado	33$000
Assucar christal	31$000
Assucar refinado typo Rio	10$000
Assucar refinado 1.ª	9$000
Assucar refinado 2.ª especial	8$500
Assucar refinado 2.ª	7$000
Café do brejo de 1.ª	85$000
Café do brejo de 2.ª	80$000
Xarque de 1.ª	46$000
Xarque de 2.ª	42$000
Bacalháo	148$000
Arroz do Maranhão	38$000
Arroz japonez	52$000
Feijão	44$000
Milho	18$000
Cerveja	90$000
Kerozene	31$000
Gazolina	41$000
Gazolina litro	1$025
Azulina litro	$700
Alcool 40.° (extra sello) litro	$400
Cimento	52$000
Breu (barricão)	200$000
Farinha de trigo nacional	34$000
Farinha de trigo "Gold Medal"	37$000
Farinha de trigo Olinda	34$000
Farinha "Lili" (americana)	35$000

—

MERCADO DE ALGODAO

Rio:

Typo 3 longa	31$500
Typo 3 curta	26$500
Typo 5	24$500
New York	9,80 pontos
Liverpool	5,43 pontos
Stock	6.535 fardos

Nesta praça:

Sertão	26$000
Matta de 1.ª	25$000
Mediano	20$000
Segunda	15$000
Refugo	12$000
Stock	4.661 fardos

Semente de mamona a 5$000 a arroba.

—

PELLES

Cabra	5$000
Carneiro	3$000

Couro de boi sêcco salgado 1$000 o kilo, couro flor de sal 1$400 o kilo.

—

MALAS POSTAES

A 4.ª secção dos Correios expedirá malas pelo trem das 13,23, para as seguintes localidades:

Alvaro Machado, Areal, Baraúna, Barreiras, Campina Grande, Cruz do Espirito Santo, Entroncamento, Esperança, Fagundes, Floresta dos Leões, Goyanna, Ilha do Bispo, Ingá, Itabayana, Lagôa Sécca, Lagôas, Limoeiro, Lucena, Mogeiro de Cima, Pau d'Alho, Pedras de Fôgo, Pilar, Pirauá, Pocinhos, Pitimbú, Alhandra, Conde, Salgado, Santa Rita, São Lourenço, São Miguel do Taipú, Timbaúba, Usina São João, Bahia, Joazeiro (Bahia), Maceió, Pelotas, Penedo, Porto Alegre, Recife, Rio Grande, Santos, São Paulo, Sergipe, Victoria.

—

Malas expedidas pelo trem das 16,15

Baraúna, Brum, Entroncamento, Floresta dos Leões, Itabayana, Lagôa Sêcca, Nazareth, Pau d'Alho, Pedras de Fôgo, Pilar, São Lourenço, São Miguel do Taipú, Timbaúba, Usina São João, Araçá, Cachoeira, Guarabira, Mulungú, Pau Ferro.

—

Malas expedidas pelo omnibus, das 14,15

Barreiras, Cruz do Espirito Santo, Mamanguape, Rio Tinto e Santa Rita.

—

"GREAT WESTERN"

Horario de hoje, dos trens de passageiros:

João Pessôa a Recife, ás 13,23.
João Pessôa a Itabayana, ás 16,15.
Mulungú a Alagôa Grande, ás 13,50.
Guarabira a Bananeiras, ás 12,10.
Entroncamento a Guarabira, ás 17,40.

Chegada:

Recife a João Pessôa, ás 16,2.
Itabayana a João Pessôa, ás 8,43.
Campina a Itabayana, ás 13,5.
Alagôa Grande a Mulungú, ás 12,30.
Bananeiras a Guarabira, 11,35.
Natal a Entroncamento, ás 14,35.
Guarabira a Entroncamento, ás 7,17.

—

CORRESPONDENCIA AEREA

(Syndicato Condor)

Para o sul, ás segundas-feiras, até ás 15 horas e para Natal, ás sextas-feiras, até ás 10 horas e 30 minutos.

AEROPOSTALE (VIA RECIFE)

Para o sul do paiz e Republicas do Prata, ás quintas-feiras, até ás 15 horas e 30 minutos e para a Europa, ás sextas-feiras, até ás 8 horas (via Natal).

—

—

Transporte de passageiros a omnibus entre Recife e interior da Parahyba:

(Serviço diario)

Partida da praça Alvaro Machado:
Para Recife:—6 1|2 da manhã, ás 2 horas da tarde e 3 horas da tarde.
Para Campina Grande: — 1 hora da tarde.
Para Guarabira: — 3 horas da tarde.
Para Rio Tinto — 2 1|2 horas da tarde.
Para Sapé — 4 horas da tarde.
Para Itabayana — 2 horas.
Para Santa Rita — 7,20 — 10 1|2 — 3 horas e 5 horas.

—

CAMBIO

S/Londres á vista 4 61|64	48$454
S/Londres 90 d|d| 5	48$000
Paris	$402
Hamburgo	2$455
Suissa	2$000
Italia	$537
Portugal	$462
Hespanha	1$108
New York	10$200
Uruguay	7$700
Argentina	3$380
Belgica	1$455

O mil réis ouro foi vendido na Alfandega a 5$623.

—

IMPORTAÇAO

Pela Estrada de Ferro

De Sapé — 188 saccos de caroço de algodão.
De Campina Grande — 210 saccos de caroço de algodão.
De Itabayana — 5 saccos de farinha de mandioca.

Pelo "Duque de Caxias"

Do Rio — 3 caixas com machinas, 15 caixas com magnesia fluida, 3 encapados com rolhas, 4 caixas com agua oxyg., 1 dita com cigarros, 175 latas de phosphoros, 1 encapado com saccos de papel, 1 caixa com brim, 1 dita com espelho, 5 ditas com molduras, 1 dita com sabonetes, 3 caixas com perfumarias, 15 ditas com tecidos, 15 fardos de papel, 5 engradados de plantas, 2 caixas com enveloppes, 12 rolos de fumo, 6 caixas com armarinho, 1 caixa com calendario, 17 volumes com producto pharmaceuticos, 3 caixas com materiaes photographicos, 1 caixa com condimento, 194 caixas com manteiga, 1 caixa com papel, 5 ditas com whisky, 264 saccos com feijão, 5 caixas com queijo, 5 ditas com margorina, 1 dita com medalhões, 1 dita com pilhas sêccas, 1 caixa com agua raz, 1 caixa com camisas.

————(:o:)————

Em beneficio dos famintos

Procedente de Picuhy recebeu o sr. interventor federal um telegramma no qual a população daquella localidade solicita auxilio para os famintos alli existentes.

O govêrno do Estado, de accôrdo com o Districto das Sêccas, tem suas vistas voltadas para aquella zona, já tendo o dr. Avila Lins determinado a realização de serviços, e brevemente a visitará.

Odespacho telegraphico a que alludimos acima é do teôr seguinte:

"Picuhy, 27 — Dr. Anthenor Navarro. — João Pessôa. — Appellamos espirito humanidade vossencia evitar população faminta municipio continue morrer á mingua de recursos que estão sendo distribuidos outros municipios. Quadro doloroso ver-se diariamente habitantes pobres municipio mendigando pelo commercio já de si em pessimas condições financeiras. Impotentes soccorrermos pedimos e rogamos nos soccorrer urgencia. — (a.) Antonio Firmino, Francisco Claudiano, Pedro Salustiano, Antonio Cazuza, José Xaxier, André Avelino, Eloy Claudiano, Francisco Zacharias, Verissimo Gomes, Pedro Nobre, Joaquim Bezerra, Manuel Lucas, Francisco Pereira, Amaro José, Severino Hortis, Zuza Ferreira.

DEMONSTRAÇAO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

Saldo do dia 27		1.097:458$346
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 29:		
Pela Recebedoria de Rendas	15:846$100	
Pelas Mesas de Rendas e outras repartições	2:423$782	18:269$882
		1.115:728$228
Despesa effectuada no dia 29		26:503$890
Saldo para o dia 30		1.089:224$338
No Thesouro	40:773$975	
No Banco do Estado da Parahyba	167:863$210	
No Banco do Estado da Parahyba para constituição do capital do Banco Hypothecario.	720:587$153	
No Banco Central	100:000$000	
Noutros pequenos Bancos	60:000$000	
Somma		1.089:224$338

Thesouraria Geral do Thesouro da Parahyba, em João Pessôa, 29 de dezembro de 1930.

O thesoureiro geral,
Franca Filho.

O escripturario,
Alberto Marinho,